



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO

Senhor Procurador,

439

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretários Municipais do Município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2013, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú/CE, 20 de dezembro de 2013.


Expedito Moraes Mesquita
Secretário de Educação

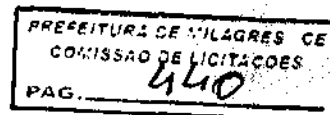


Acaraú
CIVILIDADE

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO



Senhora Presidente,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Educação, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a **Prestação de serviços em assessoria contábil junto as secretarias municipais do município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013.**

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Procurador do Município

Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
OAB/CE 17762



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



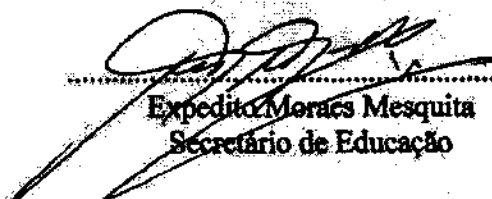
AUTORIZAÇÃO



Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, fixando o seu nove vencimento em 30 de outubro de 2014, com amparo pela dotação orçamentária 11.01-12.123.0044.2.060, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Expedito Moraes Mesquita
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-2
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU
TRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LJM
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 442

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro – Acaraú-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.547.821/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. Expedito Moraes Mesquita, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 – Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPE/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2102.01/2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2014, até 30 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01-12.123.0044.2.060, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

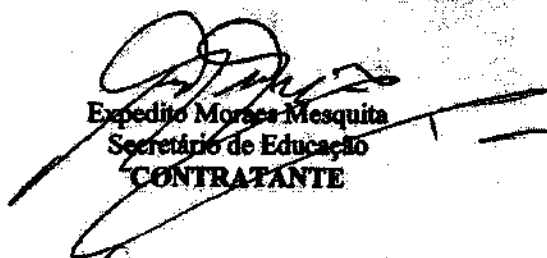
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


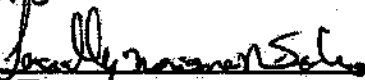
PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 443

Acarau/CE, 23 de dezembro de 2013.


Expedito Moraes Mesquita
Secretário de Educação
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
CONTRATADA

Testemunhas:

- 01. 
NOME: _____
CPF: 019.253.943-71
- 02. 
NOME: _____
CPF: 035.728.493-30



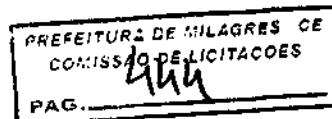
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Acaraú, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-2, decorrente do Pregão Presencial n.º 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CONTRATADA: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

VALOR MENSAL: R\$ R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11.01-12.123.0044.2.060 - 3.3.90.35.00

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 30 de outubro de 2014

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Expedito Moraes Mesquita .

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.

Francisca Leoneide de Freitas Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

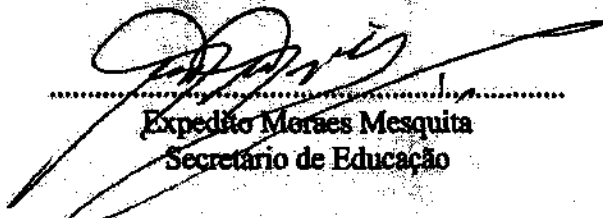


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 2102.01/2013, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 23 de dezembro de 2013, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú-Ce., 23 de dezembro de 2013.

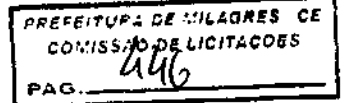

.....
Expedito Moraes Mesquita
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO



Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de dezembro de 2013, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú/CE, 20 de dezembro de 2013.

.....
Ana Paula Propriano Teixeira
Secretária de Assistência Social

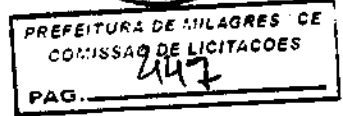
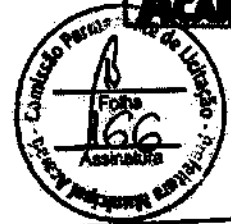


Acaraú
Município

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO



Senhora Presidente,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, pelo valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos), com vencimento final para 31 de dezembro de 2013, cujo objeto é a prestação de serviços em assessoria contábil junto as secretarias municipais do município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.


Procurador do Município

Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
CABICE 17162



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 448

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, fixando o seu novo vencimento em 30 de outubro de 2014, com amparo pela dotação orçamentária 13.01-06.124.0046.2.109, elemento de despesa 3.3.90.35.00.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.

.....
Ana Paula Pracião Teixeira
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-3 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU TRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:



O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.725.416/0001-81, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. **Ana Paula Praiano Teixeira**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º 2102.01/2013, cujo objeto é a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2014, até 30 de outubro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de Licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

PREFEITURA DE MELLORES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 160

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.01-08.124.0046.2.109, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.

Ana Paula Pradano Texeira
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
**LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
E SISTEMAS
CONTRATADA**

Testemunhas

01.
NOME: _____
CPF: 014.253.993-71

02.
NOME: _____
CPF: 035.728.493-30



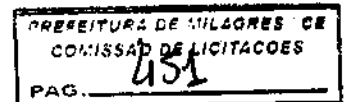
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Acaraú, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-3, decorrente da Pregão Presencial n.º 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATADA: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos)

VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.01-08.124.0046.2.109 - 3.3.90.35.00

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 30 de outubro de 2014.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Paula Praciano Teixeira

Acaraú/CE, 23 de dezembro de 2013.

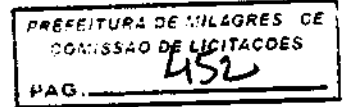

Francisca Leoneide de Freitas Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 2102.01/2013 cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 23 de dezembro de 2013, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú-Ce., 23 de dezembro de 2013.

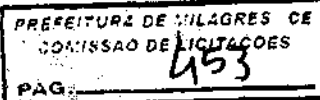
.....
Ana Paula Prochano Teixeira
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO



Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 30 de outubro de 2014, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013, referente o Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-1.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 30 de outubro de 2014, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.


.....
Francisco Alvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



Acaraú
Governo Municipal

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 454


Senhor Secretário,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Administração e Finanças, com a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 30 de outubro, cujo objeto é a prestação de serviços em assessoria contábil junto as secretarias municipais do município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-1.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.


Procurador do Município
Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
OAB/CE 1712



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 155

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 31 de outubro de 2014, fixando o seu novo vencimento em 31 de agosto de 2015, com amparo pela dotação orçamentária n° 0401-041220001.2.021, elemento de despesa n° 3.3.90.35.00, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-1.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.


.....
Francisco Alvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI PARA O EIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PARA O EIM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 456

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Francisco Álvaro Alves Garcez, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/ME n.º 10.298.584/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/ME n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-1 decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 31 de outubro de 2014, até 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no Instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.01-04.122.0001.2.021, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

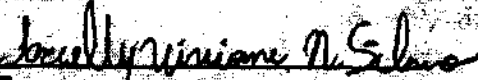
PREFEITURA DE MILAORES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 453


Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.


Francisco Alvaro Alves Garcez
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS -
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME: BRUCELIR VIANA N. SILVA
CPF: 035-728-493-30

02. 
NOME: CLÁUDIA CARVALHO LIMA
CPF: 768361343-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Acaraú, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-1, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI.

VALOR MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

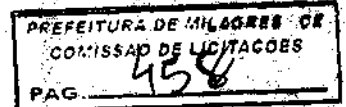
VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.01-04.122.0001.2.021 - 3.3.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 31 de agosto de 2015.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Álvaro Alves Garcez.



Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.

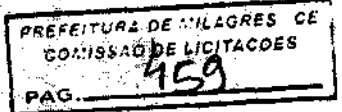

Francisco Álvaro Alves Garcez
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao CONTRATO Nº 2102.01/2013-1 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de outubro de 2014, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.

.....
Francisco Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 460

Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 30 de outubro de 2014, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-2.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 30 de outubro de 2014, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.

Carlos Alberto Avelino
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



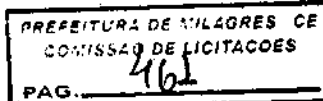
Acaraú

Secretaria Municipal

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO




Senhor Ordenador de Despesas,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Educação, com a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 30 de outubro de 2014, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013**, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-2.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.


Procurador do Município
Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
CABICE 17712



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 462

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 31 de outubro de 2014, fixando o seu novo vencimento em 31 de agosto de 2015, com amparo pela dotação orçamentária nº 11.01-12.123.0044.2.060, elemento de despesa nº 3.90.35.00, referente o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-2.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.


Carlos Alberto Avelino
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-2 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 463

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. Carlos Alberto Avelino, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-2 decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSessoria CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 31 de outubro de 2014, até 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, não existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de Licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

AG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 401

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01-12.123.0044.2.060, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.


CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

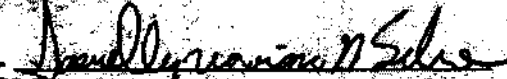
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Acarau - CE, 28 de outubro de 2014.


Carlos Alberto Avelino
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME: Paulo Roberto da Silva
CPF: 035-728.493-30

02. 
NOME: ANTONIO CARLOS ALVARO LIMA
CPF: 708361313-68

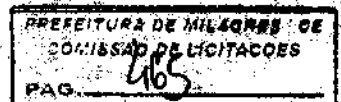


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Acaraú, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-2, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.



CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI

VALOR MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11.01-12.123.0044.2.060 - 3.3.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 31 de agosto de 2015.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Alberto Avelino.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.

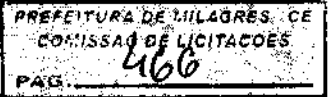
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato N° 2102.01/2013-2 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013 cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de outubro de 2014, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acarau - CE, 28 de outubro de 2014.

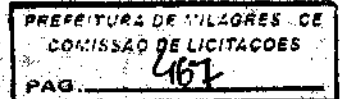
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO



Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, pelo valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), com vencimento final para 30 de outubro de 2014, cujo objeto é a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013**, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-3.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 30 de outubro de 2014, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.

Ana Paula Machado Teixeira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Acaraú
Governo Municipal

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 468

Senhora Secretária,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social, com a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, pelo valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos), com vencimento final para 30 de outubro, cujo objeto é a **prestação de serviços em assessoria contábil junto as secretarias municipais do município de Acaraú - Ceará**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013**, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-3.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.


Procurador do Município

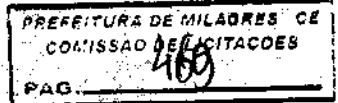
Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
OAB/CE 17782



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO



Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 31 de outubro de 2014, fixando o seu novo vencimento em 31 de agosto de 2015, com amparo pela dotação orçamentária nº 13.01-08.124.0046.2.109, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-3.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.

Ana Paula Pinheiro Teixeira
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-3 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI - EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

EFEEI EMLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 470

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.725.416/0001-81, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ana Paula Praçiano Teixeira, doravante denominada de **CONTRATANTE**; no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI - EIRELI**, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-3 decorrente do processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 31 de Outubro de 2014, até 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



no orçamento anual, com certeza, não existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 445

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.01-08.124.0046.2.109, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.

Ana Paula Prata de Sousa
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. [Assinatura]
NOME: [Nome]
CPF: 035-728-433-30

02. [Assinatura]
NOME: [Nome]
CPF: 768361342-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE VILAORES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 421

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Assistência Social do Município de Acaraú, torna público o extrato da Segunda Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-3, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI.

VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.01-08.124.0046.2.109 - 3.3.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 31 de agosto de 2015.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Paula Fraciano Teixeira.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.

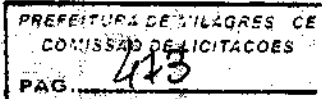
Ana Paula Fraciano Teixeira
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013 - 3 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de outubro de 2014, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acarau - CE, 28 de outubro de 2014.

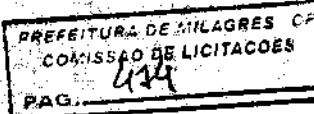
Ana Paula  Sebastião Pereira
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO



Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE SAÚDE com a empresa LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento final para 30 de outubro de 2014, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-4.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 30 de outubro de 2014, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

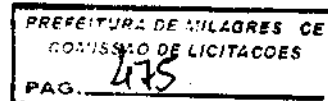
Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.


Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



Acaraú
Governo Municipal

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO


Senhora Secretária,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento final para 30 de outubro, cujo objeto é a prestação de serviços em assessoria contábil junto as secretarias municipais do município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-4.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, Inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de outubro de 2014.


Procurador do Município
Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
OAB/CE 17782



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 226

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 31 de outubro de 2014, fixando o seu novo vencimento em 31 de agosto de 2015, com amparo pela dotação orçamentária nº 13.01-08.12.400442.109, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-4.

Acarau - CE, 28 de outubro de 2014.


Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. *125*

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.278.643/0001-18, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Líduina Pátima Freitas dos Santos, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato 2102.01/2013-4 decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 31 de Outubro de 2014, até 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 428

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.01-10.124.0045.2.091, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú - CE, 29 de outubro de 2014.

Liduina Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS - BIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
NOME: **[Nome]**
CPF: 035.728.493-30

02.
NOME: **ANA ELVIRA CARVALHO LIMA**
CPF: 768361343-08

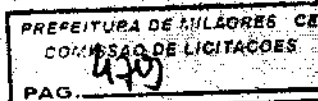


PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Acaraú, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-4, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ.**



CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI.

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.01-10.124.0045.2.091 - 3.3.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 31 de agosto de 2015.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Lidiúna Fátima Freitas dos Santos.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.


Lidiúna Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 460

Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato 2102.01/2013-4 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de outubro de 2014, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú - CE, 28 de outubro de 2014.


Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde

PLANUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - ME

CNPJ: 24.071.522/0001-42

COTACAO DE PREÇOS



A: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU

PREFEITURA DE SILLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 481

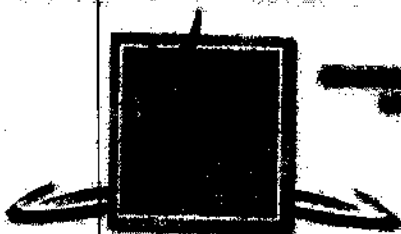
Através do presente, apresentamos a pesquisa de preços para **PRESTACAO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS (UNIDADE GESTORA) DO MUNICIPIO DE ACARAU**

ITEM	ESPECIFICACAO DOS SERV.PRESTADOS	VALOR MENSAL R\$
01	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Geral	8.500,00
02	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Municipal de Educação	8.500,00
03	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Municipal de Assistência Social	7.850,00
04	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Saúde	7.550,00

Validade da Cotação de Preço : 30 (trinta) dias

Jardim, 15 de Agosto de 2015

**RUA JOÃO PEREIRA DE SOUSA, 232 C-BAIRRO URIAS NOVAIS
TELEFONE: (88) 9958-8682/(88) 99844-6196
JARDIM (CE)**



Pegasus

Assessoria, Consultoria e Prestação de Serviços Contábeis Ltda



COLETA DE PREÇOS

AO Departamento de Compras do Município de Acaraú

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 482

Através do presente, apresentamos a pesquisa de preços para **PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSESSORIA CONTABIL JUNTO OS FUNDOS COTABEIS DO MUNICIPIO DE ACARAU**

ITEM	ESPECIFICACAO DOS SERVICOS	VALOR MENSAL R\$
01	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Municipal de Educação	8.000,00
02	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Municipal de Saúde	8.000,00
03	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Geral	7.000,00
04	Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto ao Fundo Ação Social	7.000,00

Validade da proposta: 45 (Quarenta e Cinco) dias

PEGASUS
ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS LTDA

CICERO FÁBIO OLIVEIRA DE LUCENA
CRC/CE 017255/O-9 - CPF N.º 433.554.143-49
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Brasão Santo, 20 de Agosto de 2015

PEGASUS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS CONTABEIS LTDA

CNPJ 09.213.812.0001-90

Rua Manoel Manoel de Lucena, 111, Sala 11, Centro - CEP 61.200-090 - Brasão Santo - Ceará
www.pegasusconsultoria.com.br e-mail: pegasusconsultoria@hotmail.com

VALOR

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA

RUA MARGARIDA DE QUEIROZ, 855 CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS
FORTALEZA - CEARÁ - CEP 60.822-530
CNPJ Nº 10.490.579/0001-71 - Fones: (085) 3272-94 31 / 3272 96 52
E-mail: valor.contabil@hotmail.com



COLETA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Segue nossa proposta de preço para os serviços abaixo relacionados:

PAG. 483

OBJETO: Prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial junto a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ceará.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL
Prestação de serviços especializados de contabilidade pública, na execução orçamentária, financeira e patrimonial junto a Prefeitura Municipal de Acaraú-Ce.	
<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	
Fundo Geral.....	8.100,00
Fundo Municipal de Educação.....	8.100,00
Fundo Municipal de Ação Social.....	7.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....	7.000,00
Valor total dos serviços	30.200,00

Importância presente em R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)

Proponente: VALOR Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda

Endereço: Rua Margarida de Queiroz, 855 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ce.

CNPJ: 10.490.579/0001-71

Fortaleza, 20 de agosto de 2015.

VALOR ASS. E CONSULTORIA
CONTÁBIL S/S LTDA
CNPJ: 10.490.579/0001-71

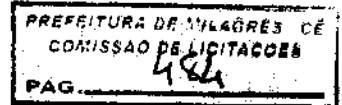
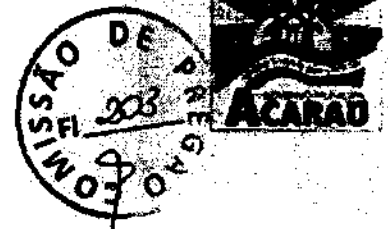
Valor Assessoria e Consultoria Contábil S/S Ltda



Acaraú

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Administração e Finanças



DESPACHO

Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** com a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de agosto de 2015, cujo objeto é a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013**, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-1.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de agosto de 2015, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú - CE, 26 de agosto de 2015.


.....
Francisco Alvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



Acaraú

SISTEMA MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA DE SILAGREIS - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 485

Senhor Secretário,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Administração e Finanças, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de agosto de 2015, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-1.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de agosto de 2015.

Procurador do Município

Mateus Lima Louzada

Procurador do Município de Acaraú

OAB/CE 17762



Acaraú
Cidade Marítima

Secretaria de Administração e Finanças



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 486

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de setembro de 2015, fixando o seu novo vencimento em 01 de julho de 2016, com amparo pela Dotação Orçamentária n° 04.01-04.122.0001.2.021, Elemento de Despesa n° 3.3.90.35.00.

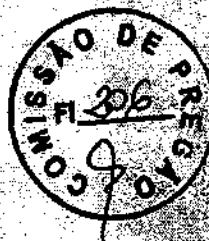
Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.


.....
Francisco Abílio Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

SECRETARIA DE FINANÇAS DE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 487

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Francisco Alvaro Alves Garcez, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará a Rua Teta Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-1 decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 01 de setembro de 2015, até 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogação do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.01-04.122.0001.2.021, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.


CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.


E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.


Francisco Alvaro Alves Garcez
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS -
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME: LUAN DE FREITAS VASCONCELOS
CPF: 077.591.773-50

02. 
NOME: EDINEIDE CRISTINA VASCONCELOS
CPF: 932.148.803-20



Acaraú

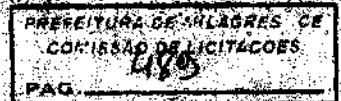
Município

Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Acaraú, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-1, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**.



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI

VALOR MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.01-04.122.0001.2.021 - 3.3.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 01 de julho de 2016.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Álvaro Alves Garcez.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

.....
Francisco Álvaro Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças



Acaraú
Cidade Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

PREFEITURA DE ACARAÚ - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 490

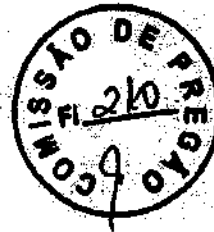
Certificamos que o extrato do Terceiro Aditivo ao CONTRATO Nº 2102.01/2013-1 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de agosto de 2015, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.


.....
Francisco Givato Alves Garcez
Secretário de Administração e Finanças

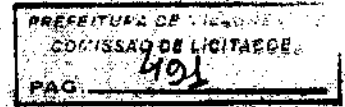


Acaraú
Cidade Municipal
Secretaria de Educação



DESPACHO

Senhor Procurador,



Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de agosto de 2015, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-2.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de agosto de 2015, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú - CE, 26 de agosto de 2015.

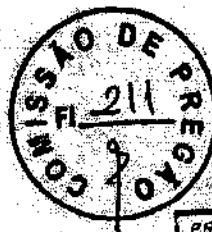
Carlos Alberto Avelino

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Acaraú

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA DE VILAGRAS - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 492

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Educação, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vencimento final para 31 de agosto de 2015, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ**, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-2.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de agosto de 2015.


Procurador do Município

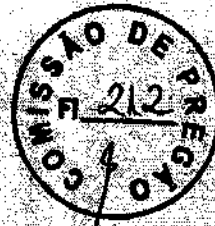
Mateus Lima Louzada
Procurador do Município de Acaraú
OAB/CE 17182



Acaraú

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Educação



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 493

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de setembro de 2015, fixando o seu novo vencimento em 01 de julho de 2016, com amparo pela Dotação Orçamentária nº 11.01-12.123.0044-2.060, Elemento de Despesa nº 3.3.90.35.00, referente o Segundo Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-2.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

Carlos Alberto Avelino

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-2 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ ATRAVÉS DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PRESENCIAL Nº 2102.01/2013
 LAGRES CE
 LICITAÇÕES
 PAG. 434

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro – Acaraú-CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. Carlos Alberto Avellino, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 – Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-2 decorrente do processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 01 de setembro de 2015, até 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa de Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



Acaraú

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Educação



3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

PREFEITURA DE OLINDAS, CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 035

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA


4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.01-12.123.0044.2.060, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.


CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.


E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.


Carlos Alberto Avelino
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME: JUAN DE FREITAS VASCONCELOS
CPF: 052.557.973-50

02. 
NOME: EDIANE CRISTINA VASCONCELOS
CPF: 432.142.503-20

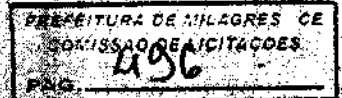


Acaraú
Governo Municipal
Secretaria de Educação



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Acaraú, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato N° 2102.01/2013-2, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.



CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI.

VALOR MENSAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 11.01-12.123.0044.2.060 - 3.3.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 01 de julho de 2016.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos Alberto Avelino.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



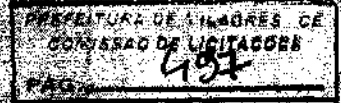
Acaraú

Município

Secretaria de Educação



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato N° 2102.01/2013-7 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de agosto de 2015, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

Carlos Alberto Avelino

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

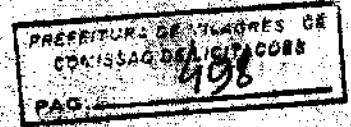


Acaraú
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Assistência Social



DESPACHO



Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, pelo valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), com vencimento final para 31 de agosto de 2015, cujo objeto é a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013** referente ao Segundo Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-3.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de agosto 2015, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú - CE, 26 de agosto de 2015.

Ana Paula Pinheiro Teixeira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Acaraú
Cidade Municipal

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO



Senhora Secretária,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Assistência Social, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), com vencimento final para 31 de agosto 2015, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-3.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de agosto de 2015.


Procurador do Município

Mateus Lima Louzada

Procurador do Município de Acaraú

04867



Acaraú

Secretaria de Assistência Social



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 500

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de setembro de 2015, fixando o seu novo vencimento em 01 de julho de 2016, com amparo pela dotação orçamentária nº 13.01-08.124.0046.2.109, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-3.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

Ana Paula Probst Teixeira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Acaraú

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-3 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ ATRAVÉS DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 50

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-8 - Centro - Acaraú-CE, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.725.416/0001-81, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Sra. Ana Paula Praciato Teixeira, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI - EIRELI**, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, nº 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF nº 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-3 decorrente do processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 01 de setembro de 2015, até 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas



Acaraú

MUNICÍPIO

Secretaria de Assistência Social



no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 506

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.01-08.124.0046.2.109, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

Ana Paula Trindade Leites
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Juan de Freitas Vasconcelos
NOME: JUAN DE FREITAS VASCONCELOS
CPF: 057.551.775-50

02. Cristina Vasconcelos
NOME: CRISTINA CRISTINA VASCONCELOS
CPF: 952.172.505-20



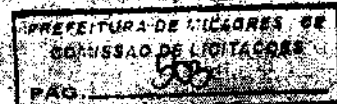
Acaraú
Cidade Municipal

Secretaria de Assistência Social



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Assistência Social do Município de Acaraú, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-3, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIREL.

VALOR MENSAL: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.01-08.124.0046.2.109 - 33.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 01 de julho de 2016.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Paula Pracianno Teixeira.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

Ana Paula Pracianno Teixeira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

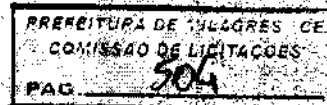


Acaraú
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Assistência Social



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013 - 3 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de agosto de 2015, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

Ana Paula Prociência Teixeira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



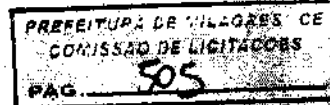
Acaraú

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Saúde



DESPACHO



Senhor Procurador,

Submetemos à apreciação de V. Sa., o contrato firmado por esta Prefeitura, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** com a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI**, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento final para 31 de agosto de 2015, cujo objeto é a **Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013**, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-4.

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do município e que seu vencimento dar-se-á em 31 de agosto de 2015, solicitamos seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, apresentando-nos parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Acaraú - CE, 26 de agosto de 2015.


Liduina Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



Acaraú
Ceará - Brasil

Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO



Senhora Secretária,

Vem a esta assessoria jurídica para exame e parecer fundamentado sobre a prorrogação de prazo do contrato firmado por esta Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, com a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com vencimento final para 30 de outubro de 2014, cujo objeto é a Prestação de Serviços em Assessoria Contábil junto as Secretarias Municipais do Município de Acaraú - Ceará, decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 2102.01/2013, referente ao Primeiro Aditivo ao Contrato n° 2102.01/2013-4.

O referido contrato contempla serviços a serem executados de forma contínua e, consultados os interesses da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por mais 10 (dez) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o nosso parecer.

Acaraú - CE, 27 de agosto de 2015.

Procurador do Município

Mateus Lima Louzada

Procurador do Município de Acaraú

OAB/CE 17782



Acaraú

Secretaria de Saúde



AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 807

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, combinado com o amparo legal ressaltado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por um período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de setembro de 2015, fixando o seu novo vencimento em 01 de julho de 2016, com amparo pela dotação orçamentária nº 12.01-10.124.0045-2.091, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00, referente ao Segundo Aditivo ao Contrato nº 2102.01/2013-4.

Acaraú - CE, 28 de agosto de 2015.

Liduína Fátima Freitas dos Santos
Secretária de Saúde



Acaraú

Município

Secretaria de Saúde



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2102.01/2013-4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

PREFEITURA DE MLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 508

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro - Acaraú-CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.278.643/0001-18, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI - EIRELI**, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araujo, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato **2102.01/2013-4** decorrente do processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 10 (dez) meses. Portanto, terá vigência de 01 de setembro de 2015, até 01 de julho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



Acaraú

CARRETERA MUNICIPAL

Secretaria de Saúde



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 10 (dez) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

SECRETARIA DE SAUDE DE ACARAÚ
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 509

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.01-10.124.0045.2.091, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú - CE, 28 de Agosto de 2015.

Liduina Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Adriano de Freitas Vasconcelos
NOME: ADRIANO DE FREITAS VASCONCELOS
CPF: 057.551.772-50

02. Doutora Cristiana Zamboni
NOME: DOUTORA CRISTINA ZAMBONI
CPF: 932.132.503-20



Acaraú

Município de Acaraú

Secretaria de Saúde



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Acaraú, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 2102.01/2013-4, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ.**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 510

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI.

VALOR MENSAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12.01-10.124.0045.2.091 - 3.3.90.35.00.

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 01 de julho de 2016.

ASSINA PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELA CONTRATANTE: Liduína Fátima Freitas dos Santos.

Acaraú - CE, 28 de Agosto de 2015.

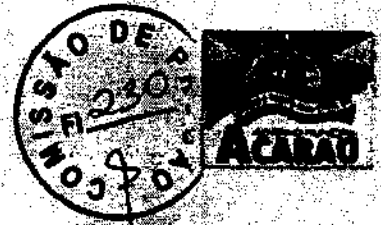

Liduína Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Acaraú

GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Saúde



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

PREFEITURA DE ACARAU
COMISSAO DE LICITAÇOES
PAG. *SM*

Certificamos que o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato 2102.01/2013-4 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 28 de Agosto de 2015, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú - CE, 28 de Agosto de 2015.

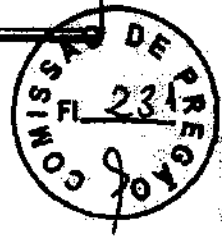

Liduina Fátima Fielles dos Santos
Secretária de Saúde



Acaraú
 Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças

LOGRES Nº
 PAGO



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DO ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, EM CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

DE ACARAU - CE
 DE LICITAÇÕES
 PAGO 52

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada pelo Secretário, Sr. Francisco Álvaro Alves Garcez, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Cljicote, n.º 460 - Bairro Novo Araújo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do PREGÃO PRESENCIAL nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARA.

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes. *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú (CE), 15 de abril de 2016.

[Signature]
 Francisco Álvaro Alves Garcez
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
 CONTRATANTE

[Signature]
 Leonardo José Macedo
 LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI
 CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Signature]* CPF 097.981.977-50

2. *[Signature]* CPF 927.424.547-00



Acaraú
Governo Municipal

Secretaria de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 83

A Prefeitura Municipal de Acaraú torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 15 de abril de 2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Álvaro Alves Garcez

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

Acaraú - CE, 15 de abril de 2016.


Francisco Álvaro Alves Garcez
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Acaraú
Município

Secretaria de Administração e Finanças



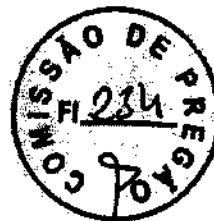
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

PREFEITURA DE VILAAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 514

Certificamos que o Extrato de rescisão contratual decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, foi afixado no dia 15 de abril de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú (CE), 15 de abril de 2016.


Francisco Manoel Alves Garcez
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Carlos Alberto Avelino, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, n.º 460 - Bairro Novo Araújo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF n.º 246.015.433-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do PREGÃO PRESENCIAL nº 2102.01/2013, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ.**

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes. "Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú (CE), 15 de abril de 2016.

Carlos Alberto Avelino

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

Leonardo José Macedo

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI CONTRATADA

Testemunhas:

1. José de Freitas Vasconcelos **CPF** 097.597.773-10
2. Carla de Fátima Vasconcelos **CPF** 927.224.547-00



Acaraú
Governo Municipal
Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Acaraú torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013:

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 516

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 15 de abril de 2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELO CONTRATANTE: Carlos Alberto Avelino

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

Acaraú - CE, 15 de abril de 2016.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Acaraú
Governo Municipal

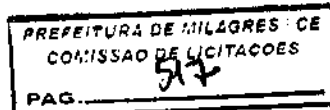
Secretaria de Educação



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato da rescisão contratual decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ, foi afixado no dia 15 de abril de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Acaraú (CE), 15 de abril de 2016.



Carlos Alberto Avelino

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Acaraú
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA DE VILA GRÊS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 518



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DO ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.725.416/0001-81, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Secretária, Sra. Ana Paula Praciato Teixeira, infratitulado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, nº 460 - Bairro Novo Araújo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF nº 246.015.433-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do PREGÃO PRESENCIAL nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos termos do Art. 79, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes. "Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Do Foro: fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú (CE), 15 de abril de 2016.

Ana Paula Praciato Teixeira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Leonardo José Macedo
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisco de Freitas Vasconcelos

CPF 097.991.773-90

2. Carla Wellington Fontenelle

CPF 923.224.543-00



Acaraú
Governador Municipal

Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 219

A Prefeitura Municipal de Acaraú torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 15 de abril de 2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Paula Praciano Teixeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

Acaraú - CE, 15 de abril de 2016.

Ana Paula Praciano Teixeira
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Acaraú
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Assistência Social



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato da rescisão contratual decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ, foi afixado no dia 15 de abril de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 375

Acaraú, (CE), 15 de abril de 2016.

Ana Paula Proença Tebela
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Acaraú
Governador Municipal

Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 521



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DO ACARAU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.278.643/0001-18, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela Secretária, Sra. Líduina Fátima Freitas dos Santos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI, com sede na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará à Rua Tete Chicote, nº 460 - Bairro Novo Araújo, inscrita no CNPJ/MF nº 10.298.564/0001-06, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF/MF nº 246.015.433-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do PREGÃO PRESENCIAL nº 2102.01/2013, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CEARÁ.**

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes. *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*

Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú (CE), 15 de abril de 2016.

Líduina Fátima Freitas dos Santos
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

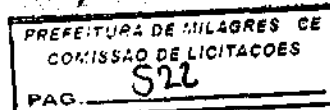
Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS -
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF 097.551.777-50
2. CPF 903.224.543-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013
SECRETARIA DE SAÚDE



A Prefeitura Municipal de Acaraú torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS - EIRELI

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 15 de abril de 2016

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Leonardo José Macedo

ASSINA PELO CONTRATANTE: Líduina Fátima Freitas dos Santos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores

Acaraú - CE, 15 de abril de 2016.


Líduina Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE



Acaraú
Governo Municipal

Secretaria de Saúde



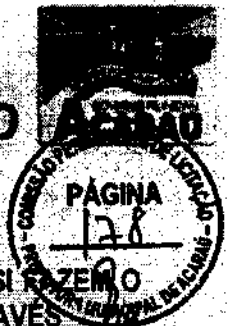
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o **Extrato** da rescisão contratual decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2102.01/2013**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CEARÁ**, foi afixado no dia 15 de abril de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

PREFEITURA DE ACARAÚ - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 573

Acaraú (CE), 15 de abril de 2016.

Liduína Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE



CONTRATO Nº 1504.02/2016

PREFEITURA DE ACARAU
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 524

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAU, ATRAVÉS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE ACARAU - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, ACARAU - Ceará, através da Secretaria de Administração e Finanças inscrita no CNPJ Nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo respectivo Secretário, Sr. Francisco Alvaro Alves Garcez, doravante denominado(a) de CONTRATANTE, e, do outro lado, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço à Rua Telé Chicote, nº 460 - Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.554/0001-06, representada por Francisco Simplicio Bezerra Guerra, portador do CPF nº 502.015.813-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 1603.01/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1603.01/2016, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças



- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais situações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 5.8- Responder, pacientemente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

PREFEITURA DE ACARAÚ - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 575

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.
- 8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 04.01-04.124.0001.2.021-3.3.90.35.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



10.1- Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12 meses da apresentação da proposta poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DE MELHORES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 526

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretana de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Acaraú
Município

Secretaria de Administração e Finanças

SEM EFEITO
SINONIMO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICIPAL DE ACARAÚ

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ACARAÚ.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do ACARAÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 5/5

Acaraú/CE, 15 de abril de 2016.

[Signature]
Francisco Alvaro Alves Garcez
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONTRATANTE

[Signature]
Francisco Simplicio Bezerra Guerra
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS PIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]*
Nome: LUAN DE FREITAS VASCONCELOS
CPF/MF: 059.551.973-40

02. *[Signature]*
Nome: *[Signature]*
CPF/MF: *[Signature]*



Acaraú

Secretaria de Administração e Finanças



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Acaraú - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1504.02/2016, resultante da Tomada de Preços Nº 1603.01/2016:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01-04.124.0001.2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CONTRATADO: EM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E RELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Simplicio Bezerra Guerra

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Álvaro Alves Garcez

VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)

Acaraú/CE, 15 de abril de 2016.

Francisco Álvaro Alves Garcez
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Acaraú

Município

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE ACARAU - CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. _____

SEMO DE P...
SEM C...
0570



COMISSAO DE LICITACOES
PAGINA 15

CONTRATO Nº 1504.03/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE ACARAU - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, ACARAU - Ceará, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ Nº 07.547.821/0001-91, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. Carlos Alberto Avelino, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço à Rua Teté Chicote, nº 460 - Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, representada por Francisco Simplicio Bezerra Guerra, portador do CPF nº 502.015.813-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 1603.01/2016, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1603.01/2016, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

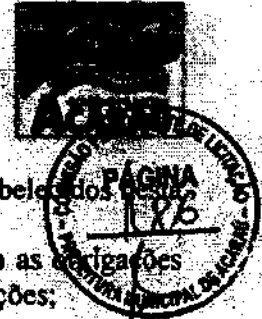
3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais) a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Handwritten signatures)



- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 5.8- Responder pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 11.01-2.123.0044.2.060-3.3.90.35.00.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

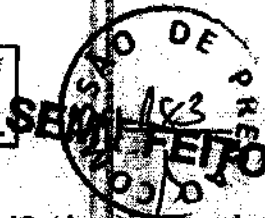


Acaraú

Secretaria de Educação

PREFEITURA DE VILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

531



10.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

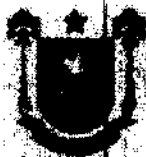
12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que ocorrer por falha da(s) eventual(is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

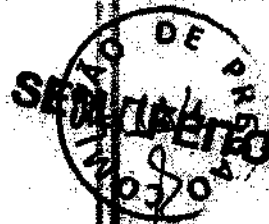
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Acaraú

Secretaria Municipal

Secretaria da Educação



14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e assinada pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ACARAÚ.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

PREFEITURA DE ACARAÚ - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 532

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do ACARAÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, 15 de abril de 2016.

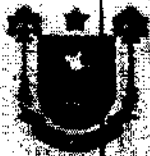
Carlos Alberto Avelino
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Francisco Simplicio Bezerra Costa
LIM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.
Nome: LUAN DE FREITAS VASCONCELOS
CPF/MF: 097.551.773-50

02.
Nome: ROBERTO WELLINGTON VASCONCELOS
CPF/MF: 097.551.773-50



Acaraú

Estado: Ceará

Secretaria de Educação



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Acaraú - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1504.03/2016, resultante da Tomada de Preços Nº 1603.01/2016:

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 533

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01-12.123.0044.2.060

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CONTRATADO: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Simplicio Bezerra Guerra

ASSINA PELO CONTRATANTE: Carlos Alberto Avelino

VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)

Acaraú/CE, 15 de abril de 2016.

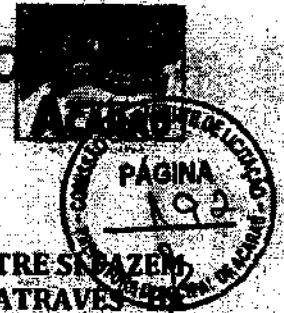
Carlos Alberto Avelino
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Acaraú

Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 1504.04/2016



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI NAS CONDIÇÕES ADIDAS PACTUADAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
534
PAG.

O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, ACARAÚ - Ceará, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ Nº. 11.278.643/0001-18, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Lídima Fátima Freitas dos Santos, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço à Rua Tete Chicote, nº 460 - Novo Araujo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, representada por Francisco Simplicio Bezerra Guerra, portador do CPF nº 502.015.813-53, no ato assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 1603.01/2016, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes as suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1603.01/2016, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

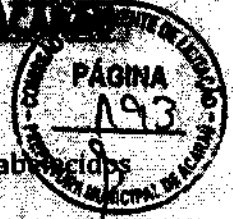
2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

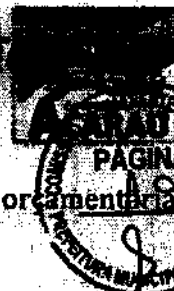
CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

[Handwritten signature]



Acaraú

Secretaria de Saúde



9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 12.01-10.124.0045.2.091 - 3.3.90.35.00.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços ~~contratuais~~ poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 536

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 0,3% (três décimas por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

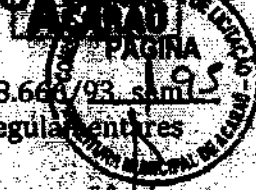
- 13.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



Acaraú

Governo Municipal

Secretaria de Saúde



13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 537

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ACARAÚ.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do ACARAÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, 15 de abril de 2016.

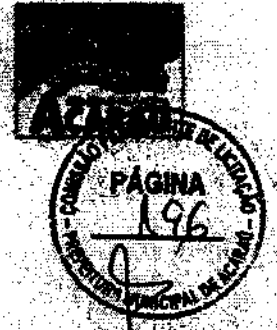
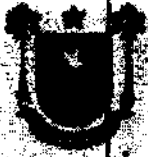
[Signature]
Lidiana Fatima Freitas dos Santos
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Signature]
Francisco Silvanio Bezerra Guerra
LIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS ELETRÔNICOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]*
Nome: LUAN DE FREITAS VASCONCELOS
CPF/MF: 057.251.777-50

02. *[Signature]*
Nome: LUIZ VASCONCELOS VASCONCELOS
CPF/MF: 027.224.513-00



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Acaraú - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1504.04/2016, resultante da Tomada de Preços nº 1603.01/2016:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.01-10.124.0045.2.091

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAU - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Simplicio Bezerra Guerra

ASSINA PELO CONTRATANTE: Liduina Fátima Freitas dos Santos

VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 508

Acaraú/CE, 15 de abril de 2016.

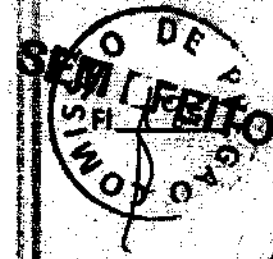
Liduina Fátima Freitas dos Santos
Liduina Fátima Freitas dos Santos
 SECRETÁRIA DE SAÚDE



Acaraú
Ceará

Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 599



CONTRATO Nº 1504.05/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General Humberto Moura, 675-B - Centro, ACARAÚ - Ceará, através da Secretaria de Assistência Social, inscrita no CNPJ Nº. 14.725.416/0001-81, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. Ana Paula Praciato Teixeira, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com endereço à Rua Teófilo Chiquete, nº 460 - Novo Araujo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, representada por Francisco Simplicio Bezerra Guerra, portador do CPF nº 602.015.813-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREGOS nº 1603.01/2016, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 1603.01/2016, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

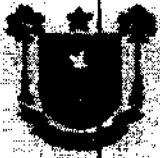
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREGO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)** a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Acaraú
Cidade Municipal

Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA DE VILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 540



- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 5.8- Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

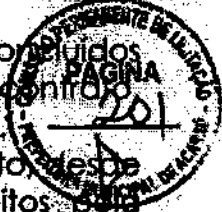
CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

(Handwritten signatures)



Acaraú
Serviços Municipais

Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 5/11

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 13.01-08-122.0046.2.108 - 3.3.90.35.00.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

[Handwritten signatures]



Acaraú

Secretaria de Assistência Social



12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

PREFEITURA DE ACARAU
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 542



a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação;

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

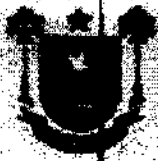
13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Acaraú

Ceará - Municípios

Secretaria de Assistência Social



14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ACARAÚ.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAE
543

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca do ACARAÚ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú, CE, 15 de abril de 2016.

[Signature]
Ana Paula Teloano Teixeira
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

[Signature]
Francisco Simplicio Bezerra Guerra
LJM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *[Signature]*
Nome: FRANCISCA ANTONIA NASCIMENTO
CPF/ME: 057.559.272-50

02. *[Signature]*
Nome: ANTONIO WILSON FERREIRA
CPF/ME: 923.126.543-00



Acaraú

Município

Secretaria de Assistência Social



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Assistência Social do Município de Acaraú - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1504.05/2016, resultante da Tomada de Preços Nº 1603.01/2016:

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 544

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01-08.122.0046.2.108

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CONTRATADO: LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI

ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Simplicio Bezerra Guerra

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Paula Praciano Teixeira

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (Nove mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)

Acaraú/CE, 15 de abril de 2016.

Ana Paula Praciano Teixeira
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE ACARÁU - 2013

PROCESSO: 12459/2018-6

Processo de Auditoria Externa

Sistema Pscsi

DATA DA ENTRADA

30/01/2014

ESPÉCIE

CONTAS DE GOVERNO

RELATOR

PATRICIA SABOYA

ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁU

ASSUNTO

CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2013. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO): N° DO PROCESSO TCM: 10006514

OBSERVAÇÃO

SITUAÇÃO

REGULARES C/RESSALVA

SETOR ATUAL

ARQUIVO VIRTUAL

ÚLTIMO ENCAMINHAMENTO

18/09/2020

PROCEDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁU

PREFEITURA DE SILAGRES / CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 545

Tribunais	Documentos	Julgamentos	Arquivos	Assinados
-----------	------------	-------------	----------	-----------

Nome do Interessado
JOSE NACELINO COLITO CRUZ
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
EDMILSON LIMA ARAUJO



Acaraú

GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 516

ITEM IX

**CADASTRO DO CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO,
DE ACORDO COM O ANEXO Nº 01
DESTA INSTRUÇÃO;**



ANEXO 01 CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: Acarau			
Exercício: 2013			
Empresa:	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA	Contador:	Leonardo José Macedo
C.N.P.J.:	10.298.564/0001-06	C.P.F.:	246.015.433-04
		C.R.C.:	8043
Endereço Comercial		Endereço residencial	
Rua: Av. Santos Dumont	Nº.: 2727 - Sala 810	Rua: Av. Engº. Santana Jr.	Nº.: 2620 Aptº 1600
Bairro/Distrito: Aldeota		Bairro /Distrito: Papicu	
Município: Fortaleza		Município: Fortaleza	
UF.: Ceará	CEP.: 60.150-161	UF.: Ceará	CEP.: 60.175-650
Telefone: (85) - 3264-6374		Telefone fixo: (885) - 3264 - 6374	
		Celular: (85) - 8892-6213	
E-MAIL: ljmacedo@gmail.com		E-MAIL: ljmacedo@gmail.com	

CONTADOR: _____

NOME E ASSINATURA: **Leonardo José Macedo**

PREFEITO MUNICIPAL: _____

NOME E ASSINATURA: **Alexandre Ferreira Gomes da Silveira**

PROCESSO Nº: 12.459/2018-6 (Nº DE ORIGEM: 100065/14)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: ACARAÚ
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA (PREFEITO)
RELATOR(A): CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 548

PARECER PRÉVIO Nº 00066/2019

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. EXERCÍCIO 2013. PREFEITO ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA. INCONSISTÊNCIAS RATIFICADAS PELA UNIDADE TÉCNICA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. UNANIMIDADE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **ACARAÚ**, exercício de **2013**, de responsabilidade do então Prefeito **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, pela emissão de **PARECER PRÉVIO** favorável à **APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal para o respectivo julgamento. Recomendações. Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2019.

--vide assinatura digital--
Soraia Thomaz Dias Victor
Conselheiro Presidente

--vide assinatura digital--
Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

--vide assinatura digital--
Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas



IX -
Cadastro do
contador
responsável pela
elaboração do
balanço geral do
município.

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: ACARAU			
Exercício: 2017			
Empresa: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E		Contador: LEONARDO JOSE MACEDO	
C.N.P.J.: 10.298.564/0001-06		C.P.F.: 246.015.433-04	
		C.R.C.: 8043	
Endereço Comercial:		Endereço Residencial:	
Rua: Av. Santos Dumont Nº.: 2727		Rua: Av. Santos Dumont Nº.: 2727	
Bairro/Distrito: Aldeota		Bairro/Distrito: Aldeota	
Município: Fortaleza		Município: Fortaleza	
UF: CE CEP: 60.150-160		UF: CE CEP: 60.150-160	
Telefone: (85) -		Telefone: (85) -99977-8030	
E-mail: ljmacedo@gmail.com		E-mail: ljmacedo@gmail.com	

CONTADOR


 LEONARDO JOSE MACEDO

PREFEITA MUNICIPAL

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA

PROCESSO Nº 07028/2018-9 (Nº DE ORIGEM: 100322/18)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: ACARAÚ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA (PREFEITO)
ADVOGADOS: LEONARDO JOSÉ MACEDO - OAB/CE Nº 27.635
POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA - OAB/CE Nº 34.181
LUANA EVANGELISTA LOPES - OAB/CE Nº 40.540
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 A 12 DE JUNHO DE 2020 - PLENO VIRTUAL

PREFEITURA DE MILAGRES - C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 55L

PARECER PRÉVIO Nº 86/2020

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER MINISTERIAL PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DECISÃO DO PLENO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **ACARAÚ**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Senhor **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade dos votos, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Acaraú para o respectivo julgamento. **Recomendações. Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.**

Conselheira Soraia Victor divergiu em relação a fundamentação utilizada pela relatora.

Conselheiro Alexandre Figueiredo ressalvou seu entendimento pessoal, quanto à fundamentação utilizada pela relatora.

Conselheiro Ernesto Sabóia arguiu suspeição.

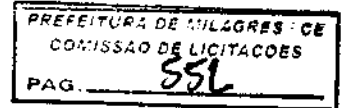
Participaram da votação: Conselheira Patrícia Saboya, Conselheira Soraia Victor, Conselheiro Alexandre Figueiredo, Conselheiro Edilberto Pontes e Conselheiro Rholden Queiroz.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 12 de junho de 2020.**

**José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Conselheiro Presidente**

**Patrícia Saboya
Conselheira Relatora**

**Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAO 553

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, endereço na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 192 – Centro, Brejo Santo - CE, CEP 63260-00, CNPJ 07.620.701/0001-72, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 1997 A DEZEMBRO DE 2005, firmado com a sua empresa LIM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER A LRF, TCM E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

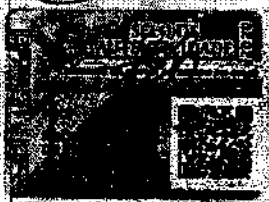
Pelo que firmo o presente atestado.

Brejo Santo, 06 de janeiro de 2021.



Charles Macedo Alves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) do:
Charles Macedo Alves

Em testemunho da verdade,
Brejo Santo - CE, _____ de _____ de 2021.

JEAN MARIE DA SILVA

1 - Sr. Victor de Paiva Farias - 3º Tenente
1 - Sr. Margarete Maria de Souza - 1ª Substituta
1 - Sr. João Carlos de Souza - 2ª Substituta
1 - Sr. João Carlos de Souza - Escrivão
1 - Sr. João Carlos de Souza - Escrivão

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE BREJO SANTO - 2012

PROCESSO: 34912/2019-7

Processo de Análise Jurídica

Sistema Push

DATA DA ENTRADA
10/04/2013

SITUAÇÃO
APROVADA COMO REGULAR

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 554

ESPÉCIE
CONTAS DE GOVERNO

SETOR ATUAL
ÓRGÃO DE ORIGEM

RELATOR
RHOLDEN QUEIROZ

ÚLTIMO ENCAMINHAMENTO
13/10/2020

ENTIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

PROCEDÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

ASSUNTO

CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2012 - PROCESSO MIGRADO DO TCM (SGP), N° DO PROCESSO TCM: 741713.

SERVAÇÃO

Titular	Suplentes	Juizamento	Intervenção	Juntados
Nome do Interessado:				
ANDRESSA NUNES MACEDO				
GUILHERME SAMPAIO LANDIM				
GUSTAVO DE ALENCAR VICENTINO				
LEONARDO JOSÉ MACEDO				
LEONARDO WANDERBERG L. BATISTA				
MARCIANO SILVA FERNANDES				
MURILO GADELHA VIEIRA BRAGA				
POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA				
TRIBUNO SA PONTES				
WILSON DA SILVA VICENTINO				

ANEXO 01

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: Brejo Santo Exercício: 2012			
Empresa:	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA	Contador:	Leonardo José Macedo
C.N.P.J.:	10.298.564/0001-06	C.P.F.:	246.015.433-04
		C.R.C.:	8043
Endereço Comercial:		Endereço residencial:	
Rua: Av. Santos Dumont	Nº.: 2727 – Sala 810	Rua: Professor Jacinto Botelho	Nº.: 1080 Aptº 505
Bairro/Distrito: Aldeota		Bairro /Distrito: Guararapes	
Município: Fortaleza		Município: Fortaleza	
UF.: Ceará	CEP.: 60.150-161	UF.: Ceará	CEP.: 60.810-050
Telefone: (85) – 3264-6374		Telefone fixo: (85) – 3264 - 6374 Celular: (85) – 8892-6213	
E-MAIL: ljmasedo@gmail.com		E-MAIL: ljmacedo@gmail.com	

CONTADOR: Leonardo José Macedo

NOME E ASSINATURA: Leonardo José Macedo

PREFEITO MUNICIPAL: Guilherme Sampaio Landim

NOME E ASSINATURA: Guilherme Sampaio Landim



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

PROCESSO N.º: 2012.BSA.PCG.07417/13
 MUNICÍPIO: BREJO SANTO
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
 EXERCÍCIO: 2012
 RESPONSÁVEL: GUILHERME SAMPAIO LANDIM
 RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 556

PARECER PRÉVIO N.º 52, 17 ✓

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I, art. 71 da Constituição Federal, consoante o referido pelo artigo 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de Brejo Santo, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do senhor Guilherme Sampaio Landim, na qualidade de Prefeito Municipal, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo ora examinadas, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FINAIS:

Determinar juntada de cópia do Relatório Inicial nº 14238/2013, fls. 893/954, à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Brejo Santo, pertinente ao exercício de 2012, para examinar e apreciar os aspectos relativos à Gestão Fiscal do Poder Legislativo.

Determinar juntada de cópia deste Parecer Prévio à Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, exercício de 2012, para examinar e apreciar os aspectos que possam influenciar no universo das contas.

Recomendações na forma do relatório e voto.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 553

EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de julho de 2017 ✓

[Handwritten signatures and initials]

Conselheiro Presidente

Conselheiro Relator

Procurador(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE BREJO SANTO - 2015

PROCESSO: 12534/2018-5

Sistema Push [Z]

DATA DA ENTRADA

27/01/2016

ESPÉCIE

CONTAS DE GOVERNO

RELATOR

RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

ASSUNTO

CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2015. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRÔNICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10015016

OBSERVAÇÃO

SITUAÇÃO

REGULARES C/RESSALVA

SETOR ATUAL

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS

ÚLTIMO ENGAVINHAMENTO

13/01/2021

PROCEDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PAG. 558

Tribunais	Documentos	Julgamentos	Diário Oficial	Juntadas
-----------	------------	-------------	----------------	----------

Nome do Interessado
GUILHERME SAMPAIO LANDIM
LIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
FRANCISCO BEZERRA DE LUCENA FEITOSA
MARIA DO CARMO BEZERRA MARTINS

ANEXO 01

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 559

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: Brejo Santo Exercício: 2015			
Empresa:	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA	Contador:	Leonardo José Macedo
C.N.P.J.:	10.298.564/0001-06	C.P.F.:	246.015.433-04
		C.R.C.:	8043
Endereço Comercial:		Endereço residencial:	
Rua: Av. Santos Dumont	Nº.: 2727 – Sala 810	Rua: Professor Jacinto Botelho	Nº.: 1080 Aptº 505
Bairro/Distrito: Aldeota		Bairro /Distrito: Guararapes	
Município: Fortaleza		Município: Fortaleza	
UF.: Ceará	CEP.: 60.150-161	UF.: Ceará	CEP.: 60.810-050
Telefone: (85) – 3264-6374		Telefone fixo: (85) – 3264 - 6374 Celular: (85) – 8892-6213	
E-MAIL: ljmacedo@gmail.com		E-MAIL: ljmacedo@gmail.com	

CONTADOR: _____

Leonardo U. Macedo

NOME E ASSINATURA: Leonardo José Macedo

PREFEITO MUNICIPAL: _____

Guilherme Sampaio Landim

NOME E ASSINATURA: Guilherme Sampaio Landim

PROCESSO: 12534/2018-5

RELATOR: CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO - Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas. Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas. Contas Regulares com Ressalva. Decisão por unanimidade de votos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no Art. 71, inciso I da Constituição Federal e consoante o referido pelo Art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anual de Governo referente ao Município de **BREJO SANTO**, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor **GUILHERME SAMPAIO LANDIM**, e, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Participaram, também, da votação as Excelentíssimas Conselheiras Soraiá Thomaz Dias Victor e Patrícia Mendes Saboya e o Excelentíssimo Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Junior.

Transcreva-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente

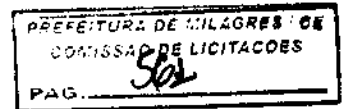
Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
Relator

Fui presente

José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

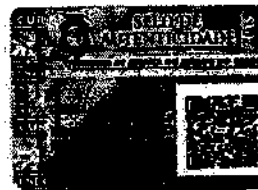
A Prefeitura Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, endereço Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro, Farias Brito - CE, 63185-000, CNPJ 07.595.572/0001-00, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LIM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL DESTES MUNICÍPIO.

Pelo que firmo o presente atestado.

Farias Brito, 21 de dezembro de 2020.



FERNANDA SUBLY LEITE MENDES MENEZES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE FARIAS BRITO-CEARÁ
RUA: SABINO FERREIRA MOTA, Nº 42
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE
Fernanda Subly Leite
Mendes Menezes
AUTENTICIDADE 100% SEMELHANÇA 100%
O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
FARIAS BRITO, 21 DEZ. 2020



CNPJ Nº 07.595.572/0001-00
Rua José Alves Pimentel, 87 - Centro - CEP. 63.185-00
email. fariasbrito@fariasbrito.ce.gov.br Tel: (88) 3544 1223





Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



PREFEITURA DE FARIAS BRITO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 562

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Fundo Geral e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Fundo Geral, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Renato Machado Moreira Júnior, portador(a) do CPF nº 896.079.023-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 2016.12.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 2016.12.01.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ygor de Bezerra e Menezes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE	Serviço	12	6.800,00	81.600,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil seiscentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente **TOMADA**



Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	02	04.122.0004.2.003.0000	33903500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 563



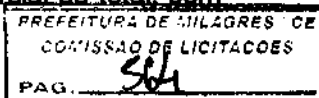
Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-ítem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação



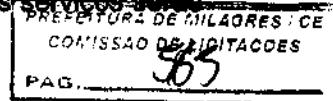
Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FARIAS BRITO/CE, 04 de Janeiro de 2017.

Ygor de Menezes e Bezerra

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral
CONTRATANTE

Renato Machado Moreira Júnior

Renato Machado Moreira Júnior
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Diogo de Araújo Leite* CPF 963.219.913-55
2. *André Luiz Calixto da Silva Alves* CPF 856.276.743-34



Prefeitura Municipal de Farias Brito

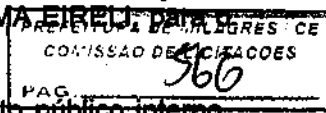
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.595.572/0001-00



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI, para o fim que nele se declara.



O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Renato Machado Moreira Júnior, portador(a) do CPF nº 896.079.023-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2016.12.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2016.12.01.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Duarte de Menezes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE	Serviço	12	5.800,00	69.600,00

*CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil seiscentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA



Prefeitura Municipal de Farias Brito

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.595.572/0001-00



DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condi es estabelecidas na legisla o pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclama o ou indeniza o.

4.4 - Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o dos servi os, desde que objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, al nea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado atrav s de ato administrativo.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISS O DE LICITA OES
507
PAG.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato ter  vig ncia at  31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual per odo, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA SEXTA - DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correr  por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dota o or ament ria:

Org�o	Unid. Or�.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	12.122.0049.2.022.0000	33903500

CL USULA S TIMA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Refer ncia e Contrato, bem como zelo na presta o dos servi os e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposi o da Contratada toda a documenta o necess ria para a perfeita execu o dos servi os solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas dilig ncias de trabalho necess ria ao bom desempenho dos servi os contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato, atrav s de um Servidor ou Comiss o especialmente designada.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

8.3 - Prestar os servi os licitados em estrita conformidade com as especifica es deste instrumento e do Termo de Refer ncia, os quais ser o executados na sede da Prefeitura e seus entes, e tamb m na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Ent s para a execu o do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e preju zos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos,   contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza



Prefeitura Municipal de Farias Brito

GOVERNO MUNICIPAL

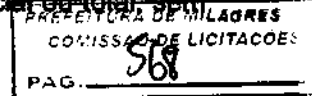
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



com pessoal de sua contrata o necess rio   execu o do objeto contratual, inclusive os encargos relativos   legisla o trabalhista e as despesas com locomo o, hospedagem e alimenta o para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CL SULA NONA - DAS PROIBI ES

9.1 -   vedado a CONTRATADA subcontrata o dos servi os, parcial ou total, sem a pr via e expressa anu ncia e autoriza o da CONTRATANTE.



CL SULA D CIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obriga es previstas no presente Contrato, ou a ocorr ncia de quaisquer das situa es descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais altera es, ser  comunicado pela parte prejudicada   outra, mediante notifica o por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regulariza o no prazo de 05 (cinco) dias  teis.

10.2 - A n o regulariza o poder  ensejar, a crit rio da parte prejudicada, a rescis o do Contrato, sem preju o de outras san es, bem como no caso de n o pagamento, a suspens o da presta o dos servi os pela CONTRATADA at  a sua normaliza o

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimpl ncia no cumprimento do contrato, enquanto durar o v nculo contratual, estar  sujeita  s seguintes san es:

10.3.1 - advert ncia;

10.3.2 - suspens o tempor ria do direito de participar de licita o;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administra o;

10.3.4 - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o

P blica.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagar    CONTRATANTE a t tulo de multa pelo n o cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situa es:

11.2 - Atraso injustificado na execu o dos servi os, causando, conseq entemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (tr s por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

11.3 - Inexecu o total ou parcial dos servi os, sem pr via justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contrata o.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situa es descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

12.1 - O n o cumprimento das disposi es especificadas neste Contrato implicar  automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde j  os Direitos da Administra o, com rela o  s normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato   rescind vel ainda, independentemente de qualquer interpela o judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omiss o de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimpl ncia de qualquer de suas cl usulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de anteced ncia, sem  nus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de n o cumprimento de qualquer das cl usulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poder  rescindi-lo sem que se fa a necess rio uma comunica o



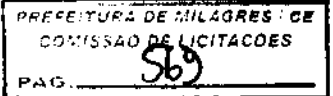
Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



por escrito com a antecedência definida no sub-Item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FARIAS BRITO/CE, 04 de Janeiro de 2017.

.....
Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
Renato Machado Moreira Júnior
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Tracy de Araújo Leite* CPF *961.214.913-53*
2. *Andrélian Calixto da Silva Alves* CPF *856.276.743-34*



Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI, para o fim que nele se declara.

PREFEITURA DE FARIAS BRITO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 530

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Renato Machado Moreira Júnior, portador(a) do CPF nº 896.079.023-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 2016.12.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 2016.12.01.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Sheyla Martins Alves, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE	Serviço	12	4.700,00	56.400,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando o valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente **TOMADA DE PREÇOS**, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação

Sheyla



Prefeitura Municipal de Farias Brito

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.595.572/0001-00



pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

PREF. MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 571

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	10.122.0030.2.037.0000	33903500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os

Guaher



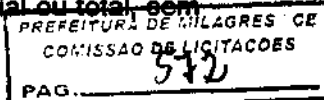
Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-ítem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-ítem anterior.

Guilherme



Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSAO DE LICITACOES
573
PAG. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FARIAS BRITO/CE, 04 de Janeiro de 2017.

.....
Sheyla Martins Alves
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Renato Machado Moreira Júnior
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Silvana de Souza* CPF *37429900-990*
2. *Audemira Calisto da Silva Alves* CPF *856.276.743-34*



Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.595.572/0001-00



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI, data de _____ e _____, a fim que nele se declara.

MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 574

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Clislonos Rodrigues de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Renato Machado Moreira Júnior, portador(a) do CPF nº 896.079.023-00, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2016.12.01.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2016.12.01.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Clislonos Rodrigues de Lima, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços especializados a serem prestados na assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE	Serviço	12	2.900,00	34.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil oitocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA

Ordehima



Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00

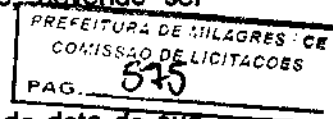


DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orc.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	08.122.0040.2.049.0000	33903500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:


8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza


Rdehima



Prefeitura Municipal de Farias Brito

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.595.572/0001-00



com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 576

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação



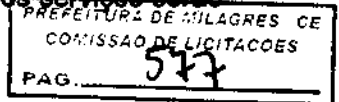
Prefeitura Municipal de Farias Brito
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.595.572/0001-00



por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos ~~serviços serão~~ efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FARIAS BRITO/CE, 04 de Janeiro de 2017.

Ordhima

.....
Cícero Clisones Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

.....
Renato Machado Moreira Júnior
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Luís de Araújo Leite* CPF *969.214.913-53*
2. *Andréia Colatto da Silva Alus* CPF *856.276.743-34*

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ
ARQUIVO DE PROTOCOLO
11 750 21
Fortaleza, 11 de 09 de 2021
RHP Manoel Carlos Pereira de Oliveira
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro de CRC-CE



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do Fundo Geral e Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59 e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representados por seus Ordenadores de Despesas, os Srs. Ygor de Menezes e Bezerra, Cícero Duarte de Menezes, Cícero Clislonés Rodrigues de Lima e a Sra. Sheyla Martins Alves, residentes e domiciliados nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macedo, portador do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.12.01.1**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de **TERMO ADITIVO** aos Contratos Administrativos firmados em 04 de Janeiro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (**Cláusula Quinta - Item 5.1 do Contrato Original**), nos termos do Processo Licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 2016.12.01.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **ACORDAM** em dilatar até **31 de Dezembro de 2018** o prazo de vigência do contrato original, com efeitos a partir do dia **01 de Janeiro de 2018**, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERAL**, convindo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

epdehima

Juolue



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 580

Farias Brito/CE, 22 de Dezembro de 2017.

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral
CONTRATANTE

.....
Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
Sheyla Martins Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Cícero Clislon Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

.....
Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Ygor de Menezes e Bezerra CPF 961.214.913-53
02) Tereza Barbosa da Silva CPF 605.547.983-44



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do Fundo Geral e Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59 e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representados por seus Ordenadores de Despesas, os Srs. Ygor de Menezes e Bezerra, Cícero Duarte de Menezes, Cícero Clislonos Rodrigues de Lima e a Sra. Sheyla Martins Alves, residentes e domiciliados nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macedo, portador do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo aos Contratos, oriundos do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.12.01.1**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de **TERMO ADITIVO** aos Contratos Administrativos firmados em 04 de Janeiro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes nos termos dos Contratos originais.


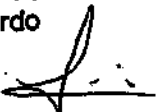
CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (**Cláusula Quinta - Item 5.1 dos Contratos Originais**), nos termos do Processo Licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 2016.12.01.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **ACORDAM** em dilatar até **31 DE DEZEMBRO DE 2019** o prazo de vigência dos contratos originais, com efeitos a partir do dia **01 DE JANEIRO DE 2019**, podendo, entretanto, ser rescindindo antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERAL**, convindo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Atdehmo
Sushue  



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Farias Brito/CE, 19 de Dezembro de 2018.

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral
CONTRATANTE

.....
Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

.....
Sheyla Martins Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Cícero Clislon Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

.....
Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) *Ygor de Menezes e Bezerra* CPF 961.219.915-53
02) *Sheyla Martins Alves* CPF 856.276.742-34



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ATRAVÉS DO FUNDO GERAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do Fundo Geral e Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.243.406/0001-59 e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representados por seus Ordenadores de Despesas, os Srs. Ygor de Menezes e Bezerra, Cícero Duarte de Menezes, Cícero Clislones Rodrigues de Lima e a Sra. Sheyla Martins Alves Francelino, residentes e domiciliados nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macedo, portador do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo aos Contratos, oriundos do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.12.01.1**, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de **TERMO ADITIVO** aos Contratos Administrativos firmados em 04 de Janeiro de 2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes nos termos dos Contratos originais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II (**Cláusula Quinta - Item 5.1 dos Contratos Originais**), nos termos do Processo Licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 2016.12.01.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **ACORDAM** em dilatar até **31 DE DEZEMBRO DE 2020** o prazo de vigência dos contratos originais, com efeitos a partir do dia **01 DE JANEIRO DE 2020**, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERAL**, convindo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


Guilherme *Ordaluma* *[Assinatura]*

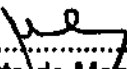



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO


4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Farias Brito/CE, 19 de Dezembro de 2019.


.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral
CONTRATANTE


.....
Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE


.....
Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Cícero Clislon Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


.....
Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

01)



CPF 961.214.913-53

02)



CPF 625.547.983-44



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO



Prefeito
 Amigo
 da Criança



Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento
 e Gestão de Governos
CENTRAL DE COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 585

A Prefeitura Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, endereço Av. José Holanda Montenegro- s/n, Bairro Veneza, Iguatu - CE, CNPJ 07.810.468.0001-90, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ n ° 10.298.564/0001-06, através do Pregão Presencial Nº 2017.02.06.02-PMI – DIVERSAS com o seguinte objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTÁBIL E DE ACOMPANHAMENTO DA LRF TRIBUNAIS DE CONTAS E DEMAIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO.

Pelo que firmo o presente atestado.

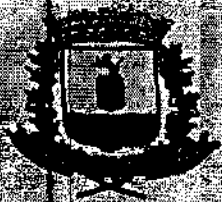
Iguatu, 21 de dezembro de 2020.



Elma Nogueira Santos (Matricula Nº 0044530)
Supervisora Especial da Central de Compras

Reconheço (as) Firma(s) por semelhança	
<i>Elma Nogueira Santos</i>	
Em que dia do m.	de verdade.
22 DEZ. 2020	IGUATU(CE)
<input type="checkbox"/> VANILDA ALVES DE SOUZA - Nota <input type="checkbox"/> ANTONIO ALVES DA SILVA WANDERLEY - Substituto <input type="checkbox"/> ANTONIO ALVES DA SILVA - Exerceente Aut. <input type="checkbox"/> LUCAS DE OLIVEIRA SILVA - Exerceente Aut. <input type="checkbox"/> FREDERICO DE OLIVEIRA MARTA - Exerceente Aut. SOMENTE COM O ORIGINAL DE AUTENTICIDADE	

INSTITUTO NACIONAL DE CONTABILIDADE
EXERCÍCIO DO CEARÁ
ARQUIVO DE PROTESTADO
Nº 754 de 21
ARQUIVO DE PROTESTADO DE LEI
Nº 00000000000000000000 de 00000000000000000000
Fortaleza(CE) 11 de 01 de 2021
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO COM A EMPRESA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Igatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Igatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Walter Chagas Sobrinho, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Teté Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo do Município de Igatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 109.725,00 (Cento e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.04.122.0049.2.007, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Igatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 66 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Município de Igatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.

8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabeleça a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Igatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do Item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no Inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no Item 11.1 e Inciso III do Item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos Incisos I e III do Item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no Item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que não haja comprometimento de...



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE IGUATU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 251
COMARCA 686
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO

Walter Gílgas Sobrinho
Ordernador de Despesas
CONTRATANTE

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Goldeneide da Costa
NOME: Goldeneide da Costa
CPF/MF: 043.106.033-99

02. Lizandra Brito de Lima
NOME: Lizandra Brito de Lima
CPF/MF: 567.914.903-30



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Monteiro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Francisco Marcelo Sobreira, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Telé Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos de Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 8.170,00 (Oito mil cento e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 89.870,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0601.10.122.0004.2.010, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 4º e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE IGUATU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 592

INTE O-
PL. Nº 253
686
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PM-CE

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabeleça a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes de GEIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 - A Contratada ficará ainda sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

1 - advertência; sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não calza a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
598
PAG. _____



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas desta inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que, se o desejar, apresenta defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

SECRETARIA DE SAÚDE
Francisco Marcelo Sobreira
Secretário
CONTRATANTE

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Alderlanir W. da Costa

NOME: Alderlanir W. da Costa
CPF/MF: 043.106.033-84

02. Lizandra Bato de Lima

NOME: Lizandra Bato de Lima
CPF/MF: 517.811.903-30



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE IGUATU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 595



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA: LJM
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pela Secretária, Sra. Elizângela Gomes Medeiros, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com sede à Rua Tetê Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 248.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 8.170,00 (Oito mil cento e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 89.870,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0901.12.122.0058.2.024, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o Inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PROCURADORIA GERAL DE IGUAZU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguazu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretária contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguazu.

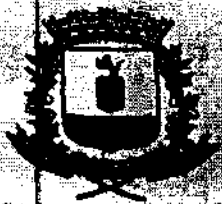
Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 - A Contratada ficará ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois do decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elizângela Gomes Medeiros
Secretária
CONTRATANTE


LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
NOME
CPF/MF 043.106.033-94

02. 
NOME Anderson Brito de Lima
CPF/MF 511.914.903-30



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA:
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Cristiano Martins de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Teté Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 8.170,00 (Oito mil cento e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 89.870,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2601.08.122.0058.2.090, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º,



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

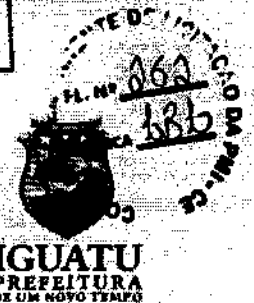
I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam transtornar o desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE IMLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste Inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurando contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 602

PROTEÇÃO DE DADOS
263
686
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.


CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cristiano Martins de Oliveira
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Alberbando D. da Costa
NOME
CPF/MF: 043.106.033-94

02. Isaac de Lima
NOME: Isaac de Lima
CPF/MF: 514.914.903-30



PREFEITURA DE MILHORES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 603

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PM-CE
Nº 264
686
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO TRÂNSITO E SEGURANÇA COM A
EMPRESA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pela Secretária Interna, Sra. Maria Sheila Alcântara Palácio, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Teté Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria do Trânsito e Segurança do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1701.04.452.0032.2.074, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE IGUATU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
N.º 265
686
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 10.2- Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no Item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

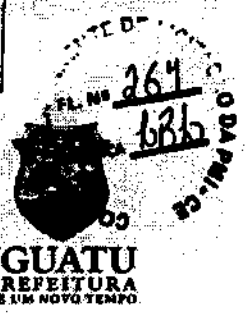
11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados as partes, firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E SEGURANÇA
Maria Sheila Alcântara Palácio
Secretaria Interna
CONTRATANTE

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

- 01. Gildenândio V da Costa
NOME: Gildenândio V da Costa
CPF/MF: 043.106.033-94
- 02. Lizandra Brito de Lima
NOME: Lizandra Brito de Lima
CPF/MF: 517.917.903-30



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ANLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO COM A EMPRESA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Francisco Murilo Andrade Braga, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tetê Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 2801.11.122.0058.2.125, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra d) do Art. 65 da lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____

SENTENÇA DE LICITAÇÃO Nº 269
DATA 12/05/2015
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto desta certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

]- advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFETURA DE IGUATU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAO. _____



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias (até para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão

fulbert



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que, se o desejar, apresenta defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TRABALHO**
Francisco Murilo Andrade Braga
Secretário
CONTRATANTE

LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Gildeslândia W. da Costa

NOME: Gildeslândia W. da Costa
CPF/MF: 043.106.033-99

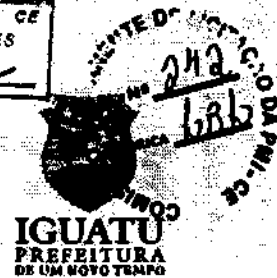
02. Rizandha Brito de Lima

NOME: Rizandha Brito de Lima
CPF/MF: 511.911.903-30



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE ITAIGORAS - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA: LJM
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Francisco Diego Brandão Chaves, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tetê Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1301.15.122.0058.2.062, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretária licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretária contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter à frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único: - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que, se o desejar, apresenta defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 - fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Francisco Diego Brandão Chaves
Secretário
CONTRATANTE


LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas

01. 
NOME: Caldeirando de Lima
CPF/MF: 043.106.033-94

02. 
NOME: Luiz Antonio Brito de Lima
CPF/MF: 544.934.303-30



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE IGUATU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 015



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA EXECUTIVA E SERVIÇOS URBANOS COM A
EMPRESA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E
SISTEMAS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Raimundo Eunébio Vieira Bezerra, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Teté Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria Executiva e Serviços Urbanos do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1901.15.452.0058.2.077, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra dº do Art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretária Licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretária contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único – Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

1 - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE IGUATU (CE)
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. *6/7*



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE IGUATU - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PAG. 018

INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 019/2017
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 IGUATU
 PREFEITURA
 DE UM NOVO TRABALHO

que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

Raimundo Eunebio Vieira Bezerra

SECRETARIA EXECUTIVA E SERVIÇOS URBANOS
 Raimundo Eunebio Vieira Bezerra
 Secretário
CONTRATANTE

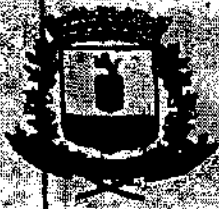
Leonardo José Macedo

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI
 Leonardo José Macedo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Aldonaldo W. da Costa*
 NOME
 CPF/MF 043.106.033-84

02. *Leonardo Augusto de Lima*
 NOME
 CPF/MF 511.311.303-30



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE IGUATU - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. _____



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO COM A
EMPRESA: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS
ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza - Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Walter Chagas Sobrinho, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.189/0001-09, neste ato representada pelo Sr. João de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.500,00 (Seisenta mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.04.122.0049.2.007, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

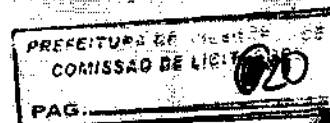
6.1- Qualquer reajuste a ser aplicado poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretária licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretária contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE VILARINHAS - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do Item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no Inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no Item 11.1 e Inciso III do Item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos Incisos I e III do Item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

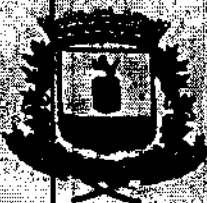
11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no Item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



que, se o desejar, apresenta defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Igatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNO**
Walter Chagas Sobrinho
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Gilberto de O. da Costa
NOME: Gilberto de O. da Costa
CPF/MF: 043.106.033-94

02. Lizandra Brito de Lima
NOME: Lizandra Brito de Lima
CPF/MF: 811.937.303-30



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 673



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pela Secretária Sra. Elizângela Gomes Medeiros, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoas, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0901.12.122.0058.2.024, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 4º e inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º,



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 624



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP, à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ILAGRAS - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017

Elzangela Gomes Medeiros
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elzangela Gomes Medeiros
Secretária
CONTRATANTE

Joacilo de Oliveira Bernardo
BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo
CONTRATADA

Testemunhas:

- 01. *Gildeslândia O. da Costa*
NOME: *Gildeslândia O. da Costa*
CPF/MF: *043.106.033-94*
- 02. *Rizandina Brito de Lima*
NOME: *Rizandina Brito de Lima*
CPF/MF: *514.914.903-30*



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 024



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA:
BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holarida Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Cristiano Martins de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME**, com sede à Rua Dr. João Pessoas, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o nº 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o nº 156.810.843-53 e RG sob o nº 024992 GTPS/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 67, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2601.08.122.0058.2.090, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a acertar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º.



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE NILAGREES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAO. 028



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretária licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subseqüente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretária contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único. Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

1- adveniência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do Item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no Inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no Item 11.1 e Inciso III do Item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do Item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no Item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 620

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMARCA DE IGUATU - CE
N.º 291
686
IGUATU
PREFEITURA
DE UM SÓTO TENHO

que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO.

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cristiano Martins de Oliveira
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE


BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo
CONTRATADA

Testemunhas

01. Gildelândia W. da Costa
NOME
CPF/MF: 043.106.033-94

02. Biancha Brito de Lima
NOME
CPF/MF: 537.917.903-30



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA: BERNARDO &
MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Francisco Marcelo Sobreira, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992-CTPS/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0601.10.122.0004.2.010, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados a/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o Inciso XIV do Art.40 e Inciso II, letra "d" do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

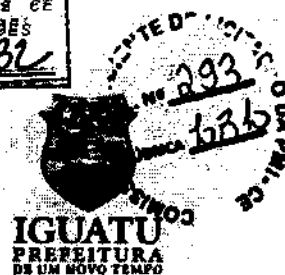
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 632



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e providências constantes da GFIR à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência; sanção de que trata o inciso I do art. 67, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
603
PAG. _____



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada tiver jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 634

INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO Nº 295
COMARCA 636
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PMM - CE

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

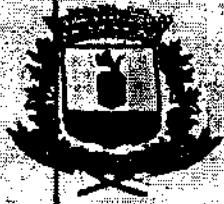

SECRETARIA DE SAÚDE
Francisco Marcelo Sobreira
Secretário
CONTRATANTE


BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo
CONTRATADA

Testemunhas:

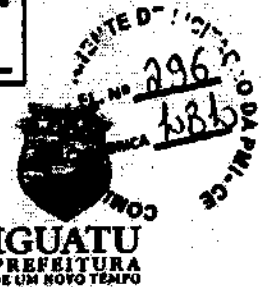
01. 
NOME: Gilcláudio L. de Costa
CPF/MF: 043.106.033-91

02. 
NOME: Izidiana Brito de Lima
CPF/MF: 517.934.903-30



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAO. 635



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA:
BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Francisco Diego Brandão Chaves, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992-CTPS/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

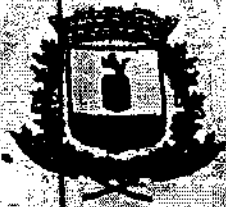
5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1301.15.122.0058.2.062, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados a/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAO. 636



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretaria contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GEIPE e Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 - A Contratada ficará ainda sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 057

EDITAL Nº 298
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item

11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.


SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Francisco Diego Brandão Chaves
Secretário
CONTRATANTE


BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo
CONTRATADA

Testemunhas:

01 - Gilberto de W. da Costa
NOME: Gilberto de W. da Costa
CPF/MF: 042.106.033-94

02 - Luiz Vinha Brito de Lima
NOME: Luiz Vinha Brito de Lima
CPF/MF: 511.914.903-30



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA EXECUTIVA E SERVIÇOS URBANOS COM A
EMPRESA: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS
ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Iguatu, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Holanda Montenegro, S/N - Veneza, Iguatu - Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.810.468/0001-90, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Raimundo Eunébio Vieira Bezerra, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoas, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.443-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria Executiva e Serviços Urbanos do Município de Iguatu - Ce, conforme ANEXO I do Edital, tudo parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1901.15.452.0058.2.077, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, com recursos diretamente arrecadados e/ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

- 8.1- Os serviços serão executados no Município de Iguatu em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretária licitante, que atestará a execução do objeto contratual.
- 8.3- O pagamento será feito até o dia 10 (décimo) do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.5- Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor responsável nomeado pela Secretária contratante, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar os serviços de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 10.5- Manter a frente dos serviços profissionais relacionados no Item (d.3 do Edital), para prestar os serviços, objeto deste certame, junto a Prefeitura Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único - Não é de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e transmissão das informações fiscais e previdenciárias constantes da GFIP à Receita Federal do Brasil, no prazo de vigência do contrato, atribuição exercida exclusivamente por servidor público municipal de carreira ou por delegação de poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indócil, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos Incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos Incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 6/12

INSTRUMENTO DE LICITAÇÃO
 FL. Nº 303
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 IGUATU
 PREFEITURA DE UM NOVO TEMPO

**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Iguatu / Ce, 23 de Fevereiro de 2017.

Raimundo Eunébio Vieira Bezerra

SECRETARIA EXECUTIVA E SERVIÇOS URBANOS
 Raimundo Eunébio Vieira Bezerra
 Secretário
CONTRATANTE

Joacilto de Oliveira Bernardo

BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
 Joacilto de Oliveira Bernardo
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Gildestânio W. da Costa*
 NOME
 CPF/MF: 043.106.033-91

02. *Luizsonia Brito de Lima*
 NOME: Luizsonia Brito de Lima
 CPF/MF: 547.374.503-30



PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
643

INVENTÁRIO
Nº 318
686
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Secretário de Saúde, Sr. Francisco Marcelo Sobreira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Teté Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu - Ce.


Valor: R\$ 3.170,00 (Oito mil cento e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 89.870,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.


Dotação orçamentária: 0601.10.122.0004.2.010, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
Secretário de Saúde


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM  / 2017



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. *6/11*



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através da Secretária de Educação, Sra. Elizangela Gomes Medeiros, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI com sede à Rua Tete Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.584/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Igatu - Ce.

Valor: R\$ 8.170,00 (Oito mil cento e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 89.870,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 0901.12.122.0058.2.024, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Igatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.

Elizangela Gomes Medeiros
ELIZANGELA GOMES MEDEIROS
Secretária de Educação

Leonardo José Macedo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM, *23/02* / 2017



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 645



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE) através do Ordenador de Despesas, Sr. Cristiano Martins de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tere Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 8.170,00 (Oito mil cento e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 89.870,00 (Oitenta e nove mil oitocentos e setenta reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 2601.08.122.0058.2.090, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM, 23/02/2017



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através da Secretária Interina, Sra. Maria Sheila Alcântara Palácio, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tetê Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.584/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria do Trânsito e Segurança do Município de Igatu - Ce.

Valor: R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 1701.04.452.0032.2.074, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Igatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


MARIA SHEILA ALCÂNTARA PALÁCIO
Secretária Interina


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM, 23.02 2017



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Secretário, Sr. Francisco Murilo Andrade Braga, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais), conforme anexos e proposta de preços.


Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 2801.11.122.0058.2.125, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


FRANCISCO MURILO ANDRADE BRAGA
Secretário


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM, 23/02/2017



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 618



IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Secretário, Sr. Francisco Diego Brandão Chaves, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tetê Chicota, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.584/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciarem serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunal de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 1301.15.122.0058.2.062, elemento da despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


FRANCISCO DIEGO BRANDÃO CHAVES
Secretário


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM 22/02/2017



PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 020



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Secretário, Sr. Raimundo Eunébio Vieira Bezerra, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Teté Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria Executiva e Serviços Urbanos do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 4.275,00 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 47.025,00 (Quarenta e sete mil e vinte e cinco reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 1901.15.452.0058.2.077, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


RAIMUNDO EUNÉBIO VIEIRA BEZERRA
Secretário


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM, 23/02/2017



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE INLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 050



ORDEN DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, Sr. Walter Chagas Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta **AUTORIZAR: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com sede à Rua Teté Chicota, 460, Novo Araújo, Brejo Santo (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 246.015.433-04 e RG sob o n.º 59785283 SSP/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de execução contábil e de acompanhamento da LRF - Lei de responsabilidade Fiscal, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública, no âmbito da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 9.975,00 (Nove mil novecentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor global de R\$ 109.725,00 (Cento e nove mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 0501.04.122.0049.2.007, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

Notifique-se o interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


WALTER CHAGAS SOBRINHO
Ordenador de Despesas


LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo José Macedo

CIENTE EM 23/02 /2017



PREFEITURA DE IGUATU
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 651

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
N.º 326
BANCA 636
IGUATU
PREFEITURA
DE UM NOVO TEMPO

PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo, Sr. Walter Chagas Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão de Governo do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 0501.04.122.0049.2.007, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


WALTER CHAGAS SOBRINHO
Ordenador de Despesas


BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo

CIENTE EM, 23/02/2017



PREFEITURA DE IGUATU, CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 052



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através da Secretária de Educação, Sra. Elizângela Gomes Medeiros, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Igatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacão de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Igatu - Ce.

Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Detação orçamentária: 0901.12.122.0058.2.024, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

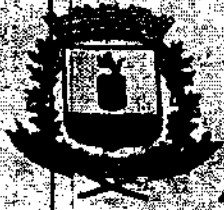
Notifique-se o Interessado

Igatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


ELIZANGELA GOMES MEDEIROS
Secretária de Educação


BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacão de Oliveira Bernardo

CIENTE EM,  / 2017



PREFEITURA DE IMLAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 053



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Ordenador de Despesas, Sr. Cristiano Martins de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede a Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Iguatu, Ce.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 2601.08.122.0058.2.090, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.

CRISTIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo

CIENTE EM 23/02/2017



PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Secretário de Saúde, Sr. Francisco Marcelo Sobreira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoas, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL N.º 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 0601.10.122.0004.2.010, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


FRANCISCO MARCELO SOBREIRA
Secretário de Saúde


BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo

CIENTE EM, 23/02/2017



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 655

**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Secretário, Sr. Francisco Diego Brandão Chaves, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PMI-DIVERSAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 1301.15.122.0058.2.062, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado.

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.

FRANCISCO DIEGO BRANDÃO CHAVES
Secretário

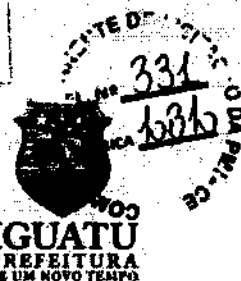
BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo

CIENTE EM, 23/02/2017



**PROCURADORIA GERAL DE IGUATU (CE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 696



ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (CE), através do Secretário, Sr. Raimundo Eunébio Vieira Bezerra, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS, vem por intermédio desta AUTORIZAR: BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 909/A, Centro, Iguatu (Ce), inscrita no CNPJ sob o n.º 15.871.199/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Joacilo de Oliveira Bernardo, inscrito no CPF sob o n.º 156.810.843-53 e RG sob o n.º 024992 CTPS/CE, a iniciar os serviços como a baixo discrimina:

Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.02.06.02-PM-DIVERSAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria técnica administrativa especializada junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Preço, no âmbito da Secretaria Executiva e Serviços Urbanos do Município de Iguatu - Ce.

Valor: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme anexos e proposta de preços.

Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Fevereiro de 2017 até o dia 31 de Dezembro de 2017.

Dotação orçamentária: 1901.15.452.0058.2.077, elemento de despesa n.º 3.3.90.39.00.

Notifique-se o Interessado

Iguatu (Ce), 23 de Fevereiro de 2017.


RAIMUNDO EUNÉBIO VIEIRA BEZERRA
Secretário

BERNARDO & MATIAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS ME
Joacilo de Oliveira Bernardo

CIENTE EM. 23/02 / 2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PRESENCIA DE
FAC. 607

A Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, endereço Rua Carmelita Guimarães, nº 02, Centro, CEP: 63.275-000, CNPJ 07.413.255/0001-25, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LIM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E CONTABILIDADE GERAL JUNTO A DIVERSOS ORGÃOS DESTE MUNICÍPIO.**

Pelo que firmo o presente atestado.

Jati, 23 de dezembro de 2020.

1º OFÍCIO

ISRAEL GOMES SIQUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO FINANÇA E TRIBUTAÇÃO



CARTÓRIO SILVA - JATI-CE
RUA...
FONE (68) 3576-1183

Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s)
Israel Gomes Siqueira

Em testemunho... da verdade
Jati - Ceará, em 23 de dezembro de 2020.

DETON DA SILVA BRITO - TABELÃO OFICIAL E NOTÁRIO
do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE
MARIA AUDENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
LIGEIA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substituta

PAGE ...
658
PAGE ...

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

ADONDE ... ATTESTADO
756 21

Fortaleza (CE), 11 de 01 de 20 21

Wagner Dutra do Carmo
Diretor do Registro do CRC-CE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE JATI - 2013

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. **659**

PROCESSO: 12464/2018-0

Processo de Análise Jurídica

Sistema Push

DATA DA ENTRADA

30/01/2014

ESPÉCIE

CONTAS DE GOVERNO

RELATOR

PATRICIA SABOYA

ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

ASSUNTO

CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2013, PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRÔNICO), Nº DO PROCESSO TCM: 10006814

OBSERVAÇÃO

SITUAÇÃO

REGULARES C/RESSALVA

SETOR ATUAL

ARQUIVO VIRTUAL

ÚLTIMO ENCAMINHAMENTO

12/11/2020

PROCEDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

Tempo	Documentos	Julgamentos	Intermediários	Juristas
Nome do Intermediário				
GERVASIO NETI FREITAS				
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI				
MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA				
MARCIANO SILVA FERNANDES				
LEONARDO JOSE MACEDO				

ANEXO 01

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: Brejo Santo			
Exercício: 2013			
Empresa:	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA	Contador:	Leonardo José Macedo
C.N.P.J.:	10.298.564/0001-06	C.P.F.:	246.015.433-04
		C.R.C.:	8043
Endereço Comercial:		Endereço residencial:	
Rua: Av. Santos Dumont	Nº.: 2727 – Sala 810	Rua: Av. Engº. Santana Jr.	Nº.: 2620 Aptº 1600
Bairro/Distrito: Aldeota		Bairro /Distrito: Papicu	
Município: Fortaleza		Município: Fortaleza	
UF.: Ceará	CEP.: 60.150-161	UF.: Ceará	CEP.: 60.175-650
Telefone: (85) – 3264-6374		Telefone fixo: (885) – 3264 - 6374	
		Celular: (85) – 8892-6213	
E-MAIL: ljmacedo@gmail.com		E-MAIL: ljmacedo@gmail.com	

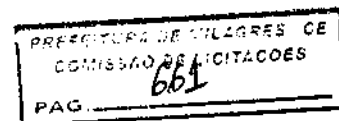
CONTADOR: _____

NOME E ASSINATURA:  Leonardo José Macedo

PREFEITO MUNICIPAL: _____

NOME E ASSINATURA:  Maria de Jesus Diniz Nogueira

PROCESSO Nº 12464/2018-0 (Nº DE ORIGEM: 100068/14)
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICÍPIO: JATI
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
RESPONSÁVEL: MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA (PREFEITA)
ADVOGADOS: MARCIANO SILVA FERNANDES – OAB/CE Nº 30.435
LEONARDO JOSÉ MACEDO – OAB/CE Nº 27.635
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
PARECER PRÉVIO Nº 0075/2019



EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JATI. EXERCÍCIO DE 2013. PARECER MINISTERIAL PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO DO PLENO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **JATI**, exercício financeiro de **2013**, de responsabilidade da Senhora **MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Jati para o respectivo julgamento. **Recomendações**. Sejam notificados a Prefeita e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2019.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE JATI - 2015

PROCESSO: 12770/2018-6

Processo de Anulação de Edital

Sistema Puck 

DATA DA ENTRADA

31/03/2016

ESPÉCIE

CONTAS DE GOVERNO

RELATOR

PATRICIA SABOYA

ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

ASSUNTO

CONTAS DE GOVERNO REF. AO EXERCÍCIO DE 2015; PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRÔNICO), N° DO PROCESSO TCM: 10037116

SITUAÇÃO

REGULARES O/RESSALVA

SETOR ATUAL

SECRETARIA DE SESSÕES

ÚLTIMO ENCAMINHAMENTO

11/12/2020

PROCEDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA DE PILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 662

RESERVAÇÃO

Trâmites	Documentos	Julgamentos	Encaminhados	Arquivados
----------	------------	-------------	--------------	------------

Nome do Interessado

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS ERELI

MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA

CICERO NUNES DINIZ

POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA

MARCIANO SILVA FERNADES

LEONARDO JOSE MACEDO

ANDRESSA NUNES MACEDO

ANEXO 01

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: Jati Exercício: 2015			
Empresa:	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS LTDA	Contador:	Leonardo José Macedo
C.N.P.J.:	10.298.564/0001-06	C.P.F.:	246.015.433-04
		C.R.C.:	8043
Endereço Comercial:		Endereço residencial:	
Rua: Av. Santos Dumont	Nº.: 2727 – Sala 810	Rua: Professor Jacinto Botelho	Nº.: 1080 Aptº 505
Bairro/Distrito: Aldeota		Bairro /Distrito: Guararapes	
Município: Fortaleza		Município: Fortaleza	
UF.: Ceará	CEP.: 60.150-161	UF.: Ceará	CEP.: 60.810-050
Telefone: (85) – 3264-6374		Telefone fixo: (85) – 3264 - 6374 Celular: (85) – 8892-6213	
E-MAIL: ljmacedo@gmail.com		E-MAIL: ljmacedo@gmail.com	

CONTADOR: 

NOME E ASSINATURA: **Leonardo José Macedo**

PREFEITA MUNICIPAL: 

NOME E ASSINATURA: **Maria de Jesus Diniz Nogueira**

PROCESSO Nº 12770/2018-6 (Nº DE ORIGEM: 100371/16)

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

MUNICÍPIO: JATI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

RESPONSÁVEL: MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA (PREFEITA)

ADVOGADOS: LEONARDO JOSÉ MACEDO - OAB/CE Nº 27.635

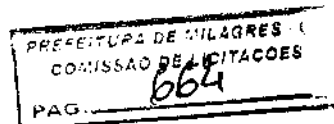
ANDRESSA NUNES MACEDO - OAB/CE Nº 33.539

POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA - OAB/CE Nº 34.181

MARCIANO SILVA FERNANDES - OAB/CE Nº 30.435

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

PARECER PRÉVIO Nº 00144/2019



EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JATI. EXERCÍCIO DE 2015. PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. DECISÃO DO PLENO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, no art. 78, inciso I, da Constituição Estadual, e no art. 42-A da Lei Estadual nº 12.509/95 (LOTCE), apreciou a presente Prestação de **CONTAS DE GOVERNO** do Município de **JATI**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade da Senhora **MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA**, e ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, acolheu o Relatório e o Voto da Conselheira Relatora, pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS**, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Jati para o respectivo julgamento. **Recomendações.** Sejam notificados a Prefeita e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de dezembro de 2019.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Conselheiro Presidente

Patrícia Saboya
Conselheira Relatora


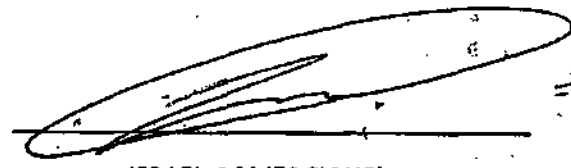
José Aécio Vasconcelos Filho
Procurador de Contas

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, endereço Rua Carmelita Guimarães, nº 02, Centro, CEP: 63.275-000, CNPJ 07.413.255/0001-25, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS E CONTABILIDADE GERAL JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS DESTE MUNICÍPIO.

Pelo que firmo o presente atestado.

Jati, 23 de dezembro de 2020.



ISRAEL GOMES SIQUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO FINANÇA E TRIBUTAÇÃO

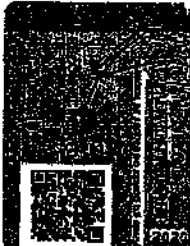
Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) .
Supra a Israel Gomes Siqueira

Em testemunho..... de..... da verdade
Jati - Ceará..... de.....

CARTÓRIO SILVA - JATI-CE
FONE: (88) 3575-1163

WILTON DA SILVA BRITO - TABELIÃO OFICIAL E NOTÁRIO
do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE

() MARIA AUDENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
() GEIZA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substituta



AUTENTICAÇÃO

CONTRATO PP 2017.12.15.01/01

Autentica a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94).

Jati-Ceará, 22 de DEZ 2020

WILTON DA SILVA BRITO - TABELÃO OFICIAL E NOTÁRIO do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE

MARIA AURENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
LGEIZA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substituta

PREFEITURA DE JATI-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 666

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JATI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jati/CE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Carmelita Guimarães, 02, Centro, Jati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.413.255/0001-25 e CGF nº 06.920.223-0, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pela Sra. Maria Vanuzia da Silva, Secretária Municipal de Finanças, portadora do CPF nº 879.216.853-15, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, com endereço na cidade de Brejo Santo - CE, sediada à Rua Tete Chicote, 460, Bairro Novo Araujo; inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 10.298.564/0001-06 e Insc. Municipal nº 30.280, representada pelo Sr. Leonardo José Macedo, Inscrito no CPF sob o Nº 246.015.433-04, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial Nº 2017.12.15.01, Processo Nº 2017.12.15.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal Nº 3.555/2000 a Lei Federal Nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e/ou os termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, Decreto Federal Nº 3.555/2000 e Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente homologado pela Exma. Sra. Secretária Municipal de Finanças do Município de Jati/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de contabilidade para elaboração das prestações de contas mensais e contabilidade geral do Fundo Geral durante o corrente exercício financeiro, conforme anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 2017.12.15.01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais), sendo pago o valor mensal de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E CONTABILIDADE GERAL DO FUNDO GERAL DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.	MÊS	12	8.950,00	107.400,00
VALOR TOTAL					107.400,00

3.2 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 067

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2018, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25.00 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da Secretaria Municipal de Finanças, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e/ou nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Finanças: 0501 - 04.123.0001.2.012; elemento de despesas - 3390.39.00;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços,

Autenticidade e integridade da reprodução aqui representada, a ser feita em uma reprodução fiel e original que não foi apresentado, com o qual conferir (Art. 7º V, Lei 8.935/94).

WILTON DA SILVA BRITO - TABELÃO OFICIAL E NOTÁRIO
MARIANAUDENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
FERNANDES DE AMARAL - Esc. Substituta

para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;

8.3 - Caso o objeto supra mencionado seja aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PREFEITURA DE MLAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 668

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2017.12.15.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

9.1.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

9.1.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.1.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, INSS, e outros encargos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jati/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Jati/CE;

9.1.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.2.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.2.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

AUTENTICAÇÃO
Atestico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (ART. 7.º V. Lei 8.933/94).
Júlio César
23 DEZ 2017

1.º - FISCALIZAÇÃO
2.º - SECRETARIA DE FINANÇAS
3.º - SECRETARIA DE LICITAÇÃO
4.º - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5.º - SECRETARIA DE SAÚDE
6.º - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
7.º - SECRETARIA DE CULTURA
8.º - SECRETARIA DE DESPORTOS
9.º - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
10.º - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
11.º - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
12.º - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
13.º - SECRETARIA DE TURISMO
14.º - SECRETARIA DE CULTURA
15.º - SECRETARIA DE DESPORTOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

PREFEITURA DE JATI-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PAG. 069

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o Inciso I do Art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

II - descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

III - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

IV - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

1.00 % (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou inoponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

2.00 % (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em caso de reincidência;

5.00 % (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias seguintes à data da comunicação formal da rejeição;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jati/CE prazo não superior a 02 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos sofridos e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos Incisos I, II e III do ITEM 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no Inciso IV do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas nos Incisos III e IV do ITEM 9.2 supra, poderão ser aplicadas às

AUTENTICAÇÃO

1 - cópia e presente para autenticar
2 - per ser uma reprodução fiel e original que
3 - me foi apresentado, com o qual conferi
(Art. 7º V. Lei 8.935/94).

1 - 2 - 3 - DE JATI-CE
WILSON DA SILVA BRITO - TABELÃO OFICIAL E NOTÁRIO
do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE
MARIA RITA DE CARVALHO DE OLIVEIRA - Esc. Substituta
104717325/ANANÍSIO DE ALBUQUERQUE - Esc. Substituta

J



PREFEITURA DE MLAGRES CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 020

empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do ITEM 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no ITEM 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I e XII do Art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 79, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, de acordo entre elas celebrado;

12.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jati/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.933/94).

11/07/2011
Esc. Substituta
M. MARIA AURELIANA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
Esc. Oficial e Notaria
Esc. Oficial e Notaria
Esc. Oficial e Notaria

11

..0

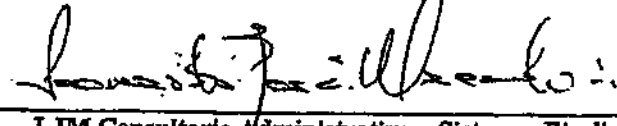
13.2 - E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 631

Jati/CE, 03 de Janeiro de 2018.




Maria Vanuzia da Silva
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE

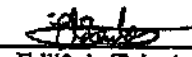


LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli
Leonardo José Macedo
CONTRATADA
Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 248.015.433-04


Testemunhas:

1. 

Nome: Lucélia Alves de Souza
CPF: 040.662.713-40

2. 

Nome: Edilânia Teixeira dos Santos
CPF: 312.973.718-95

AUTENTICAÇÃO
Este documento é autêntico e apresenta cópia registrada
de uma única reprodução fiel e original que
foi apresentado, com o qual conferi
(An. n.º V. 121/9.935/94)
Jati-CE, em 03 de DEZ 2018.

WILTON DA SILVA BRITO - TABELÃO OFICIAL E NOTÁRIO
do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE
MARIA AUDENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
GEIZA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE
 CNPJ: 07.413.255/0001-25
 ADM: Jati com Boas Mãos



AUTENTICACAO
 Autentico a presente copia fotografica
 por ser uma reproducao fiel e original que
 me foi apresentado, com o qual conferi
 Art. 7º V Lei 9307/94

2019
SEGUNDO TERMO ADITIVO
 CONTRATO Nº 2017.12.15.01/01

MALTON SILVA BRITO - TABELÃO OFICIAL E NOTÁRIO
 do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE
 MARIA ALEXANDRA BEZERRA BRITO - Esc. Substitu
 VICEITA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substitu

ORIGEM:
 Processo Licitatório Nº 2017.12.15.01
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DE VILAGRES - CE
 COMISSAO DE LICITACOES
 PAG. 672

OBJETO CONTRATUAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E CONTABILIDADE GERAL DURANTE O CORRENTE EXERCICIO FINANCEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, Nº 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.413.255/0001-25, por Intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. SUZANA FERREIRA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade Nº 2000099142717 SSP/CE e inscrita no CPF sob o Nº 008.469.523-43, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa LJM CONSULTORIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.298.564/0001-06, com sede a Rua Tete Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, neste ato representada pela Sra. Leonardo José Macedo, inscrita no CPF sob Nº 246.015.433-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato Nº 2017.12.15.01/01, por mais 12 (doze) meses a saber 1/1/2019 a 12/31/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, no Processo Licitatório nº 2017.12.15.01 e na Cláusula Quarta do contrato original.

Cláusula Segunda - DO VALOR E DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

O valor do contrato para o exercicio financeiro de 2019, é de R\$ 107400,00 (cento e sete mil, quatrocentos reais), conforme consta no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Vr. Unitário	Vr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E CONTABILIDADE GERAL DURANTE O CORRENTE EXERCICIO FINANCEIRO	Mês	12	R\$ 8.950,00	R\$ 107.400,00

As despesas acima correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401-041220001.2.005, sob o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

Cláusula Terceira - DA RATIFICAÇÃO

Remanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE
 CNPJ: 07.419.255/0001-26
 ADM: José Am Bona Masc



Jati/CE, 28 de Dezembro de 2018.

SUZANA FERREIRA DE SOUZA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 ORDENADOR(A) DE DESPESAS
 CONTRATANTE

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 673

Leonardo José Macedo
 LJM CONSULTORIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. *Bucéia Mour de Souza*
 NOME:
 C.P.F. nº: 040.662.713-40

02. *Martaíria Proença Soares Barros*
 NOME:
 C.P.F. nº: 010.645.003-40

TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE, VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA.

[Signature]
 ESRON ALEX PARENTE DE VASCONCELOS
 ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/CE n.º 29704

AUTENTICAÇÃO
 Este documento é presente cópia reprográfica
 por ser uma reprodução fiel e original que
 me foi apresentado, com o qual conferi
 (Art. 7º V, Lei 8.936/94) e 2020
 DE 2020

WILTON DA SILVA BRITO - TABELÃO OFICIAL E NOTÁRIO
 do 1º Ofício de Comarca de Jati-CE
 MARIA AUDENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
 GEIZA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE
 CNPJ: 07.413.255/0001-25
 ADM: Jati em Boas Mãos



Autentico e apresenta copia reprografica
 para ser uma reproducao fiel e original que
 me foi apresentado, com o qual conferi
 (Art. 7º V, Lei 8.926/94)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2017.12.15.01/01

do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE
 MARIA AUDENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
 YGEEZA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substituta

ORIGEM:

Processo Licitatório Nº 2017.12.15.01
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DE MILAGRES-CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 076

OBJETO CONTRATUAL:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E CONTABILIDADE GERAL DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, Nº 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.413.255/0001-25, por intermédio SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. SUZANA FERREIRA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade Nº 2000099142717 SSP/CE e inscrita no CPF sob o Nº 008.469.523-43, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa LJM CONSULTORIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.298.564/0001-06, com sede a Rua Tete Chicote, 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, neste ato representada pela Sra. Leonardo José Macedo, inscrita no CPF sob Nº 246.015.433-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato Nº 2017.12.15.01/01, por mais 12 (doze) meses a saber 1/1/2019 à 31/12/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, no Processo Licitatório nº 2017.12.15.01 e na Clausula Quarta do contrato original.

Cláusula Segunda - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do contrato para o exercício financeiro de 2019, é de R\$ 107.400,00 (cento e sete mil quatrocentos reais), conforme consta no quadro abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Quant	Vr. Unitário	Vr. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E CONTABILIDADE GERAL DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO	Mês	12	R\$ 8.950,00	R\$ 107.400,00

As despesas acima correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401-041220001.2.005, sob o elemento de despesas nº 3.3.90.36.00

Cláusula Terceira - DA RATIFICAÇÃO

Permaneçam inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE
 CNPJ: 07.413.255/0001-25
 ADM: Jati em Boas Mãos



Jati/CE, 28 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 035

SUZANA FERREIRA DE SOUZA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
 ORDENADOR(A) DE DESPESAS
 CONTRATANTE

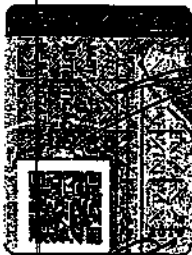
Leonardo José Macedo
 LJM CONSULTORIA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.	02.
NOME:	NOME
C.P.F. nº:	C.P.F. nº:

TERMO ADITIVO EM CONFORMIDADE. VISTO DA ACESSORIA JURÍDICA.

ESRON ALEX PARENTE DE VASCONCELOS
 ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/CE n.º 29704



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAROLINO SILVA - JATI/CE
 FONE: (88) 3575-1163

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentada, com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.936/94).

Jati-Ceará, _____ de _____ de _____ de _____

- () WILTON DA SILVA BRITO - TABELADO OFICIAL E NOTÁRIO do 1º Ofício da Comarca de Jati-CE
- () MARIA AUDENIRA BEZERRA BRITO - Esc. Substituta
- () CRIZA FERNANDES DE ANDRADE - Esc. Substituta



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PREFEITURA DE MARILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, endereço Avenida Prefeito Guido Osterno, S/N, Centro, Marco - CE, CEP: 62.560-000, CNPJ 07.566.516/0001-47, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.**

Pelo que firmo o presente atestado.



Marco, 22 de dezembro de 2020.

Jesus Dyego Armandos Silva
JESUS DYEGO ARMANDO SILVA
Secretário de Planejamento, Adm. e Finanças



CARTÃO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Assinado por: Jesus Dyego Armandos Silva
Assinado em: Marco, 22/12/2020
Assinado em testemunho de da verdade.
Janeiro S. Gomes
 Karoline Mary Sponha Leite - Tan. Substitua
 Leonardo Leoni Neto - Tan. Substitua
 J. Carlos Augusto Costa - Tan. Substitua

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ**

ARQUIVAMENTO DE REGISTRO
Nº 754 de 21
ARQUIVAMENTO DE REGISTRO Nº 000 de 01 de 20
Fortaleza(CE) 11 de 01 de 20 21
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. _____
676

CONTRATO Nº 21312012019.01 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 07.566.516/0001-47, neste ato representada pelo(as) Secretário(as) de Planejamento, Administração e Finanças, o(as) Sr(as). Jesus Dyêgo Armando Silva, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, com sede em Brejo Santo-Ce, à Rua Tetê Chicote, nº 460, Bairro Novo Araújo, CEP.: 63.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, Tel: 85-32646374, e-mail: www.ljmconsultoria.com.br, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Francisco Edson Pinto, CPF nº 888.438.584-00, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 2131201/2019, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima citado(s).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, junto as diversas secretarias do município de Marco-CE, de acordo com Projeto Básico constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES I - DA CONTRATANTE

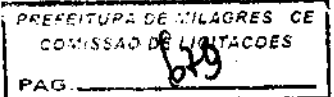


Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA



- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, da CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro; e
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)

4.2. O valor devido será pago mensalmente mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias da apresentação das correspondentes notas fiscais, após recebimento e atestado pelo fiscal do contrato.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**. A data-base para esse reajuste será a da apresentação da proposta que deu origem a esse termo, a cada 12 (doze) meses e efetivar-se-á através do Índice IGPM/FGV do período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 680

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos do Orçamento da(s) Secretaria(s) abaixo relacionada(s), sob a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s) e respectivos valores:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Sec.de Administração, Planejamento e Finanças	0301.041220005.2.008-3.3.90.39.00	142.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, **PRORROGÁVEIS**.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



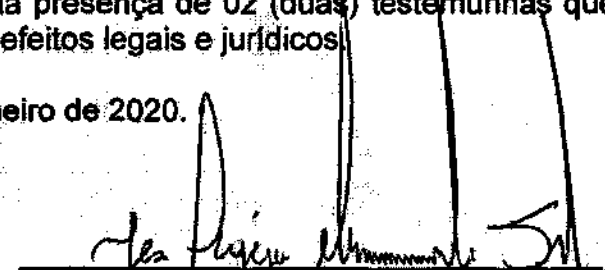
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Yanna Dávila Rebolso, CPF nº 074.575.103-12, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.


PREFEITURA DE MARILAGRES - CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 002

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

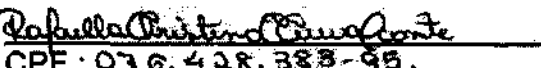
Marco-CE, 02 de janeiro de 2020.


Jesus Dyego Armando Silva
Sec. de Planejamento, Administração e Finanças


Yanna Dávila Rebolso
Fiscal do Contrato


Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli
Contrato

TESTEMUNHAS: 1. 
CPF: 285.125.293-34

2. 
CPF: 076.428.388-95.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISS O DE LICITA OES
PAG. 082

ESTADO DO CEAR  - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - CONTRATO N  21312012019.01 - OBJETO: Contrata o de empresa para presta o de servi os de assessoria e consultoria cont bil e or ament ria, junto as diversas secretarias do munic pio de Marco-CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., atrav s da Secretaria de Planejamento, Administra o e Finan as, representada pelo Secret rio, o Sr. Jesus Dy go Armando Silva. **CONTRATADO(A):** LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, CNPJ: 10.298.564/0001-06, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais). **FUNDAMENTA O LEGAL:** Lei Federal n  8.666/93; Tomada de Pre os n  2131201/2019. **RUBRICA OR AMENT RIA:** 0301.041220005.2.008-3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIG NCIA:** at  31 de dezembro de 2020. **DATA:** 02/01/2020. **INFORMA OES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, T rreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **Jesus Dy go Armando Silva - Secret rio de Planejamento, Administra o e Finan as.**

N O PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publica o no(s) seguinte(s) ve culo(s) de Comunica o no dia 02/01/2020:

- Flanel grafo do Edif cio Sede da Prefeitura.

 RG O: Secretaria de Planejamento, Administra o e Finan as

RESPONS VEL:


Jesus Dy go Armando Silva
Sec. de Planejamento, Administra o e Finan as



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CONTRATO

CONTRATO Nº 21312012019.02 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 083

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE, com CNPJ: 30.039.596/0001-02, neste ato representada pelo(as) Secretário(as) de Educação, Cultura e Desporto, o(as) Sr(as) Maria Edinella Silveira, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, com sede em Brejo Santo-Ce, à Rua Tetê Chicote, nº 460, Bairro Novo Araújo, CEP.: 63.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, Tel: 85-32646374, e-mail: www.ljmconsultoria.com.br, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Francisco Edson Pinto, CPF nº 888.438.583-00, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 2131201/2019, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima citado(s).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, junto as diversas secretarias do município de Marco-CE, de acordo com Projeto Básico constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES I - DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA



- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, da CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro; e
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

4.2. O valor devido será pago mensalmente mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias da apresentação das correspondentes notas fiscais, após recebimento e atestado pelo fiscal do contrato.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**. A data-base para esse reajuste será a da apresentação da proposta que deu origem a esse termo, a cada 12 (doze) meses e efetivar-se-á através do índice IGPM/FGV do período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos do Orçamento da(s) Secretaria(s) abaixo relacionada(s), sob a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s) e respectivos valores:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Sec. de Educação, Cultura e Desporto	0501-121220301.2.013-3.3.90.39.00	118.800,00

PREFEITURA DE MILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
685

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, **PRORROGÁVEIS**.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Perpétua Socorro Silva Teófilo, CPF nº 263.430.533-87, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

PREFEITURA DE S. LAGRETTA - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 686

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., 02 de janeiro de 2020.

Maria Edineila Silveira

Maria Edineila Silveira
Sec. de Educação, Cultura e Desporto

Perpétua Socorro Silva Teófilo

Perpétua Socorro Silva Teófilo
Fiscal do Contrato

Francisco Edson Pinto

Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli

TESTEMUNHAS: 1. *Dahelle Brito Cavalcanti*
CPF.: 076.428.293-95

2. *Neiva Dias Vasconcelos*
CPF.: 083.125.293-34



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 684

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – CONTRATO Nº 21312012019.02 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, junto as diversas secretarias do município de Marco-CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, representada pela Secretária, a Sra. Maria Edineila Silveira. **CONTRATADO(A):** LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, CNPJ: 10.298.564/0001-06, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; Tomada de Preços nº 2131201/2019. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0501-121220301.2.013-3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA:** 02/01/2020. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **Maria Edineila Silveira – Secretária de Educação, Cultura e Desporto.**

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 02/01/2020:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

RESPONSÁVEL:

Maria Edineila Silveira
Sec. de Educação, Cultura e Desporto



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 288

CONTRATO Nº 21312012019.03 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARCO**, através da **Secretaria de Saúde** da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 11.365.150/0001-15, neste ato representada pelo(as) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o(as) Sr(as). **Alex Rios Silveira**, doravante denominado(as) **CONTRATANTE(S)**, e de outro **LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli**, com sede em Brejo Santo-Ce, à Rua Tetê Chicote, nº 460, Bairro Novo Araújo, CEP.: 63.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, Tel: **85-32646374**, e-mail: www.ljmconsultoria.com.br, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. **Francisco Edson Pinto**, CPF nº 888.438.583-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 2131201/2019, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima citado(s).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, junto as diversas secretarias do município de Marco-CE, de acordo com Projeto Básico constante do Anexo I do edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES I - DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 089

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, da CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro; e
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

4.2. O valor devido será pago mensalmente mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias da apresentação das correspondentes notas fiscais, após recebimento e atestado pelo fiscal do contrato.

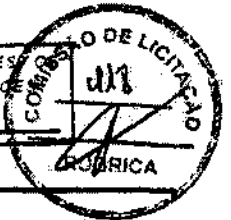
4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**. A data-base para esse reajuste será a da apresentação da proposta que deu origem a esse termo, a cada 12 (doze) meses e efetivar-se-á através do índice IGPM/FGV do período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PREFEITURA DE MARCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos do Orçamento da(s) Secretaria(s) abaixo relacionada(s), sob a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s) e respectivos valores:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Secretaria de Saúde	0601-101220201.2.031-3.3.90.39.00	112.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, **PRORROGÁVEIS**.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

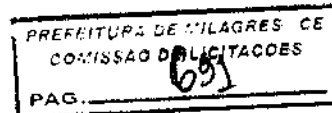


Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) José Alexandre Alves Teófilo, CPF nº 047.161.893-41, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO




Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.


Marco-CE., 02 de janeiro de 2020.


Alex Rios Silveira
Ordenad. de Desp. Sec. de Saúde


José Alexandre Alves Teófilo
Fiscal do Contrato


Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli

TESTEMUNHAS: 1. 
CPF.: 078.428.383-95.

2. 
CPF.: 085.125.293-34



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSAO DE LICITACOES
PAG. 697

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – CONTRATO Nº 21312012019.03 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, junto as diversas secretarias do município de Marco-CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretaria de Saúde, representada pelo seu Ordenador de Despesa, o Sr. Alex Rios Silveira. **CONTRATADO(A):** LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, CNPJ: 10.298.564/0001-06, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; Tomada de Preços nº 2131201/2019. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601-101220201.2.031-3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA:** 02/01/2020. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. Alex Rios Silveira – Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde.

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veiculo(s) de Comunicação no dia 02/01/2020:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL:



Alex Rios Silveira
Ordenador de Desp. Sec. de Saúde



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CONTRATO

CONTRATO Nº 21312012019.04 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCO E A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 603

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura, de um lado, sediada à Rua Rios, nº 122, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 14.359.212/0001, neste ato representada pelo(as) Secretário(as) de Assistência Social, o(as) Sr(as). **Ísis Yara Farias Sousa**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, com sede em Brejo Santo-Ce, à Rua Teté Chicote, nº 460, Bairro Novo Araújo, CEP.: 63.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, Tel: 85-32646374, e-mail: www.ljmconsultoria.com.br, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Francisco Edson Pinto, CPF nº 888.438.583-00, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 2131201/2019, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima citado(s).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, junto as diversas secretarias do município de Marco-CE, de acordo com Projeto Básico constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES I - DA CONTRATANTE

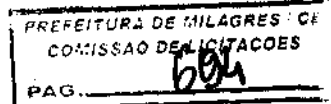


Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA



- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, da CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro; e
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais, perfazendo o valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

4.2. O valor devido será pago mensalmente mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados, em até 30 (trinta) dias da apresentação das correspondentes notas fiscais, após recebimento e atestado pelo fiscal do contrato.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**. A data-base para esse reajuste será a da apresentação da proposta que deu origem a esse termo, a cada 12 (doze) meses e efetivar-se-á através do índice IGPM/FGV do período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.



CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos do Orçamento da(s) Secretaria(s) abaixo relacionada(s), sob a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s) e respectivos valores:

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Assistência Social	0701-081220010.2.037-3.3.90.39.00	105.600,00

PREFEITURA DE MARCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da prestação dos serviços do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, **PRORROGÁVEIS**.

6.2. O objeto será executado mensalmente, conforme as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Larissa Osterno Menezes, CPF nº 016.103.343-10, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

PREFEITURA DE MILAGRES, CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 006

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE, excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE, 02 de janeiro de 2020.

Isis Yara Farias Sousa
Isis Yara Farias Sousa
Secretária de Assistência Social

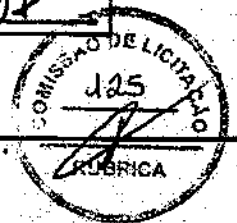
Larissa Osterno Menezes
Larissa Osterno Menezes
Fiscal do Contrato

Francisco Edson Pinto
Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli

TESTEMUNHAS: 1. Maíra Dias Rangelos
CPF: 285.185.295-74
2. Deborah Christina Claudete
CPF: 076.428.383-95.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – CONTRATO Nº 21312012019.04 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e orçamentária, junto as diversas secretarias do município de Marco-CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretaria de Assistência Social, representada pela Secretária, a Sra. Isis Yara Farias Sousa. **CONTRATADO(A):** LJM Consultoria Administrativa e Sistemas Eireli, CNPJ: 10.298.564/0001-06, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais, perfazendo o valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; Tomada de Preços nº 2131201/2019. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0701-081220010.2.037-3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **DATA:** 02/01/2020. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeitura Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. Isis Yara Farias Sousa – Secretária de Assistência Social.

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

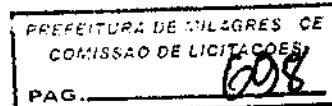
OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 02/01/2020:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social

RESPONSÁVEL:


Isis Yara Farias Sousa
Secretária de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1204.01/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede administrativa sito na Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Centro, Marco-CE., neste ato representada pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. JESUS DYEGO ARMANDO SILVA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tefe Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON PINTO, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Planejamento, Adm. e Finanças: 0301.041220005.2.008.3.3.90.39.00 – R\$ 132.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância sendo que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2017, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2018 até 31/12/2018, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não



PREFEITURA DE MARCO - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 099

Comissão Permanente de Lic.
 209
 F.
 J.B.
 C.P.L.
 Prefeitura Municipal de Marco/CE

**Prefeitura Municipal de Marco
 Estado do Ceará**

requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

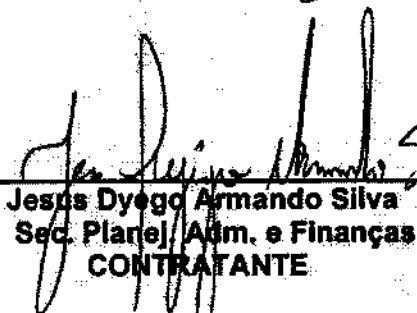
c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;


d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

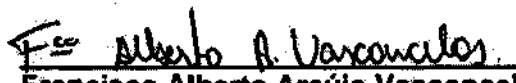
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

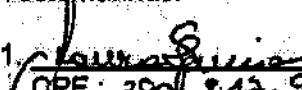
Marco-CE., 29 de dezembro de 2017.

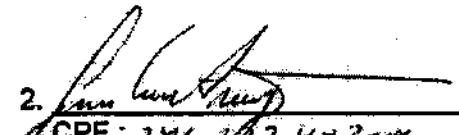

 Jesus Dyego Armando Silva
 Sec. Planej. Adm. e Finanças
 CONTRATANTE


 Francisco Edson Pinto
 LJM Consultoria Adm e Sistemas EIRELI
 CONTRATADO


 Francisco Alberto Araújo Vasconcelos
 Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. 
 CPF.: 390.217.933-34

2. 
 CPF.: 246.222.473-7



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 700

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 01 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. Jesus Dyego Armando Silva. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, representado(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0301.041220005.2.008.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018. **DATA:** 29/12/2017. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **JESUS DYEGO ARMANDO SILVA – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 29/12/2017:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

RESPONSÁVEL: Jesus Dyego Armando Silva


Jesus Dyego Armando Silva
Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1204.02/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 302

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede administrativa sito na Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Centro, Marco-CE., neste ato representada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. MARIA EDINEILA SILVEIRA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON PINTO, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Educação, Cultura e Desporto: 0501.121220005.2.013.3.3.90.39.00 – R\$ 108.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância tendo em vista o que o supracitado contrato tem seu



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 102

Comissão Permanente de Licitação
932
CPL
Prefeitura Municipal de Marco/CE

prazo de validade até 31/12/2017, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2017 até 31/12/2018, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marco-CE., 29 de dezembro de 2017.

MARIA EDINEILA SILVEIRA
Sec. Educação, Cultura e Desporto
CONTRATANTE

Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Adm. e Sistema EIRELI
CONTRATADO

Francisco Alberto Araújo Vasconcelos
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.
CPF: 24.922.432-21

2.
CPF: 398.217.933-34



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 303

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 01 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretária de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. MARIA EDINEILA SILVEIRA. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0501.121220005.2.013.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018. **DATA:** 29/12/2017. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **MARIA EDINEILA SILVEIRA – Secretária de Educação, Cultura e Desporto**


NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 29/12/2017:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

RESPONSÁVEL: MARIA EDINEILA SILVEIRA



MARIA EDINEILA SILVEIRA
Sec. Educação, Cultura e Desporto



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1204.03/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 304

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.150/0001-15, com sede administrativa sito na rua Dep. Francisco Monte, nº 1080, Centro, Marco-CE., neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. ALEX SANDRO RODRIGUES DE CASTRO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON PINTO, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) de abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Saúde: 0601.101220005.2.031.3.3.90.39.00 – R\$ 100.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

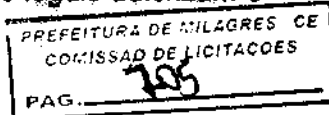
A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância tendo em vista o que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2017, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2017 até 31/12/2018, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marco-CE., 29 de dezembro de 2017.

Alex Sandro Rodrigues de Castro
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Adm. e Sistema EIRELI
CONTRATADO

Francisco Alberto Araújo Vasconcelos
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.
CPF: 390.217.933-34

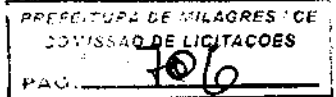
2.
CPF: 246.272.493-91



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 01 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através do Secretário de Saúde, Sr. Alex Sandro Rodrigues de Castro. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, representado(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OTOCENTOS REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.101220005.2.031.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018. **DATA:** 29/12/2017. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **ALEX SANDRO RODRIGUES DE CASTRO – Secretário de Saúde.**

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 29/12/2017:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde.

RESPONSÁVEL: ALEX SANDRO RODRIGUES DE CASTRO



Alex Sandro Rodrigues de Castro
Secretário de Saúde

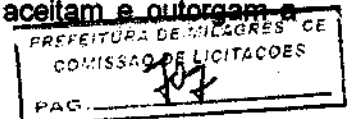


Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 1204.04/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.359.212/0001-74, com sede administrativa sito na rua Rios, nº 122, Centro, Marco-CE., neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. ISIS YARA FARIAS SOUSA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON PINTO, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) de abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Assistência Social: 0701.081220005.2.037.3.3.90.39.00 – R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância tendo em vista o que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2017, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2018 até 31/12/2018, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

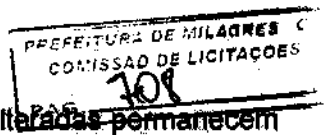


Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

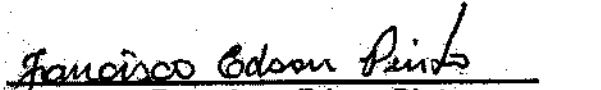
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marco-CE., 29 de dezembro de 2017.



Isis Yara Farias Sousa
Sec. Assistência Social
CONTRATANTE


Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Adm. e Sistema EIRELI
CONTRATADO


Francisco Alberto Araújo Vasconcelos
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. 
CPF.: 046.722.433-91

2. 
CPF.: 390.217.933-34



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 709

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 01 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretária de Assistência Social, a Sra. Isis Yara Farias Sousa. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0701.081220005.2.037.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2018. **DATA:** 29/12/2017. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **ISIS YARA FARIAS SOUSA – Secretária de Assistência Social.**

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 01/01/2018:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

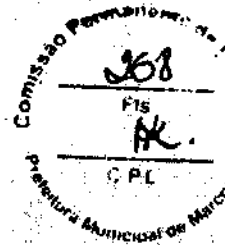
ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social

RESPONSÁVEL: Isis Yara Farias Sousa

Isis Yara Farias Sousa
Secretária de Assistência Social



PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 710



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 1204.01/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede administrativa sito na Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Centro, Marco-CE., neste ato representada pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. JESUS DYEGO ARMANDO SILVA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON PINTO, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Planejamento, Adm. e Finanças: 0301.041220005.2.008.3.3.90.39.00 – R\$ 132.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância sendo que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2019 até 31/12/2019, para que seja mantida a continuidade dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
712



requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marco-CE, 28 de dezembro de 2018.

Jesus Dyego Armando Silva
Sec. Planej. Adm. e Finanças
CONTRATANTE

Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Adm e Sistemas EIRELI
CONTRATADO

Yanna Dávila Rebolso
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.
CPF.: 058.984.273-09

2.
CPF.: 285.125.223-34



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MARILAGRES
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 312

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 02 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. Jesus Dyego Armando Silva. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, representado(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.866/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0301.041220005.2.008.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019. **DATA:** 28/12/2018. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **JESUS DYEGO ARMANDO SILVA – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças**

NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 28/12/2018:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

RESPONSÁVEL: Jesus Dyego Armando Silva

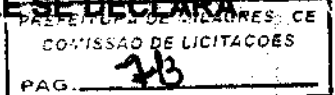

Jesus Dyego Armando Silva
Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 1204.02/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA



Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede administrativa sito na Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Centro, Marco-CE., neste ato representada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. MARIA EDINEILA SILVEIRA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON PINTO, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supra mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

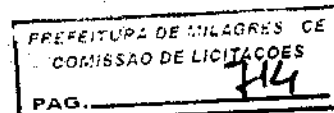
2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Educação, Cultura e Desporto: 0501.121220005.2.013.3.3.90.39.00 – R\$ 108.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância tendo em vista o que o supracitado contrato tem seu



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2019 até 31/12/2019, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marco-CE., 28 de Dezembro de 2018.

MARIA EDINEILA SILVEIRA
Sec. Educação, Cultura e Desporto
CONTRATANTE

Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Adm. e Sistema EIRELI
CONTRATADO

Francisco Nelson Cavalcante Filho
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.
CPF.: 058.084.273-09

2.
CPF.: 085.125.223.34



PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 75



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 02 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através da Secretária de Educação, Cultura e Desporto, a Sra. MARIA EDINEILA SILVEIRA. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS), **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0501.121220005.2.013.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019. **DATA:** 28/12/2018. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **MARIA EDINEILA SILVEIRA – Secretária de Educação, Cultura e Desporto**


NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 28/12/2018:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

RESPONSÁVEL: MARIA EDINEILA SILVEIRA


MARIA EDINEILA SILVEIRA
Sec. Educação, Cultura e Desporto



PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 716



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 1204.03/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.150/0001-15, com sede administrativa sito na rua Dep. Francisco Monte, nº 1080, Centro, Marco-CE., neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. ALEX SANDRO RODRIGUES DE CASTRO, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, com sede à Rua Tete Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO EDSON PINTO, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) de abaixo relacionada(s); na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Saúde: 0601.101220005.2.031.3.3.90.39.00 – R\$ 100.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância tendo em vista o que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2019 até 31/12/2019, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:



PREFEITURA DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 117



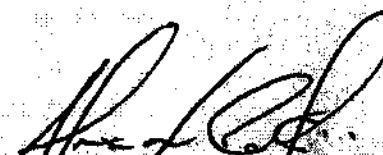
**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

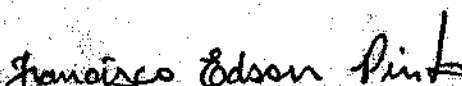
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marco-CE., 28 de dezembro de 2018.



Alex Sandro Rodrigues de Castro
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Adm. e Sistema EIRELI
CONTRATADO




Rita Silva de Freitas
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. 

CPF.: 058.984.273-09

2. 

CPF.: 285.125.293-31



PREFEITURA DE MARCO - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG: 38

Comissão Permanente de Licitação
 316
 Fis
 M
 CPE
 Prefeitura Municipal de Marco-CE

Prefeitura Municipal de Marco
 Estado do Ceará

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 02 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE., através do Secretário de Saúde, Sr. Alex Sandro Rodrigues de Castro. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, representado(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0601.101220005.2.031.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019 **DATA:** 28/12/2018. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE, ALEX SANDRO RODRIGUES DE CASTRO – Secretário de Saúde.

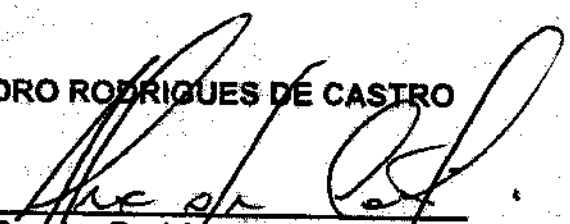
NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 28/12/2018:

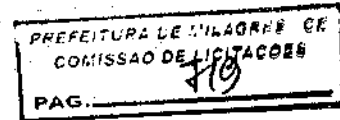
- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde.

RESPONSÁVEL: ALEX SANDRO RODRIGUES DE CASTRO



 Alex Sandro Rodrigues de Castro
 Secretário de Saúde



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

- **TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 1204.04/2017, CELEBRADO EM 12 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, O MUNICÍPIO DE MARCO, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.359.212/0001-74, com sede administrativa sito na rua Rios, nº 122, Centro, Marco-CE., neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **ISIS YARA FARIAS SOUSA**, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, com sede à Rua Tete Chicote, nº 460, bairro Novo Araújo, Brejo Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDSON PINTO**, CPF nº 888.438.583-00, doravante designado CONTRATADO, firmam o presente Aditivo, fundamentado no resultado da Licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 2303.02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como no próprio contrato supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital, pelo período de 12 (doze) meses. O valor Global do presente termo é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

2.2. Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos da(s) secretaria(s) de abaixo relacionada(s), na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e respectivos VALORES TOTAIS:

Sec. Assistência Social: 0701.081220005.2.037.3.3.90.39.00 – R\$ 90.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente prorrogação faz-se necessária tendo em vista que a prestação do serviço é de fundamental importância tendo em vista o que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2018, necessitando assim ser prorrogado de 01/01/2019 até 31/12/2019, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:



PRO

F

710



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, após efetuada pesquisa de preços para comprovação do caráter vantajoso para a Administração, mostrando-se o preço abaixo do pesquisado.
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Sendo assim sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marco-CE., 28 de dezembro, de 2018.

Isis Yara Farias Sousa
Isis Yara Farias Sousa
Sec. Assistência Social
CONTRATANTE

Francisco Edson Pinto
Francisco Edson Pinto
LJM Consultoria Adm. e Sistema EIRELI
CONTRATADO

Laryssa Osterno Menezes
Laryssa Osterno Menezes
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Dauri Benne Brito
CPF.: 058.984.273-09.

2. Deividson Francisco
CPF.: 085.105.293-34



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

COMISSÃO
DE PREGÃO
949
R. 1

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – TERMO ADITIVO Nº 02 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, junto a diversas secretarias do município de Marco - Ce, conforme especificações em anexos do edital. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE, através da Secretária de Assistência Social, a Sra. Isis Yara Farias Sousa. **CONTRATADO(A):** LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, represento(a) pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Pinto. **VALOR:** R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Tomada de Preço nº 2303.02/2017; Lei Nº 8.666/93. **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 0701.081220005.2.037.3.3.90.39.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2019. **DATA:** 28/12/2018. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415, Marco-CE. **ISIS YARA FARIAS SOUSA – Secretária de Assistência Social.**


NÃO PUBLICAR A PARTIR DESTA LINHA

OBS.: Publicação no(s) seguinte(s) veículo(s) de Comunicação no dia 28/12/2018:

- Flanelógrafo do Edifício Sede da Prefeitura.

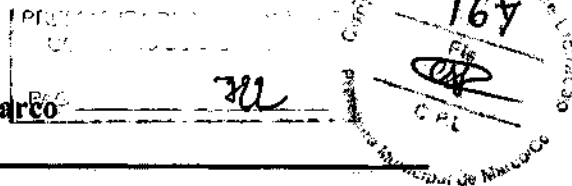
ÓRGÃO: Secretaria de Assistência Social

RESPONSÁVEL: Isis Yara Farias Sousa


Isis Yara Farias Sousa
Secretária de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CONTRATO Nº 1204.01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Marco-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sua Prefeitura na Av. Prof. Guido Osterno, S/N – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.516/0001-47, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.516/0001-47, neste ato representado pelo respectivo Secretário(a) Sr. (a) Jesus Dyego Armando Silva, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI com endereço à Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo, CEP 63.260-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, representada por FRANCISCO EDSON PINTO, portador(a) do CPF nº 888.438.583-00, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Tomada de Preços nº 2303.02/2017, Processo nº 1403.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2303.02/2017, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
- 1.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

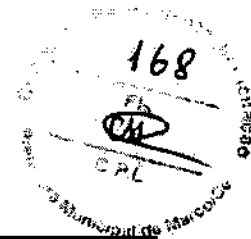
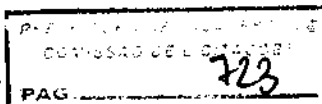
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais).
- 3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Av. Prof. Guido Osterno, S/N – Centro – Fone: (88) 3664.1077
CNPJ: 07.566.516/0001-47 – CGF 06.920.246-0
CEP: 62.560-000 – Marco/CE



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 5.2- O Regime de execução será indireto com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0301.041220005.2.008, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Marco-CE.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Marco-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 324

169
Fis
CPL
Município Municipal de Marco-CE

**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

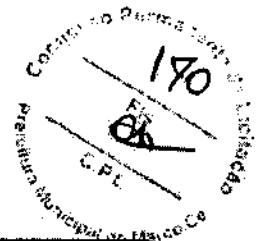
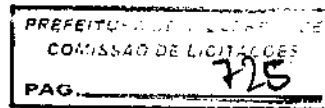
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Marco-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Marco-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Marco-CE;

P



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Marco-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Marco-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93,

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

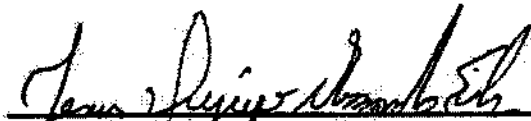
14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Marco-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

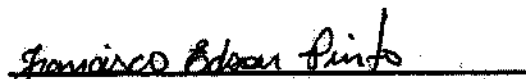
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marco-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MARCO-CE, 12 de abril de 2017.


Jesus Dyeg Armando Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


Francisco Edson Pinto
LJM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI

TESTEMUNHAS:

01. WELLINGTON NEVES LIMA DA SILVA

Nome:

CPF/MF: 950.154.9300

02. Genoveva Bango Bango

Nome:

CPF/MF: 324.344.183-49



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

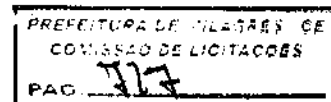


EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de MARCO torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1204.01/2017;

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.041220005.2.008



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO.

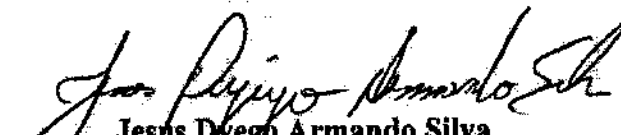
VIGÊNCIA DOS CONTRATO: a partir da assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017;

CONTRATADA	VALOR TOTAL
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	99.000,00

ASSINA PELA CONTRATADA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Marco - CE, 12 de abril de 2017

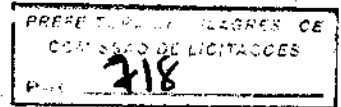

Jesus Dyego Armando Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

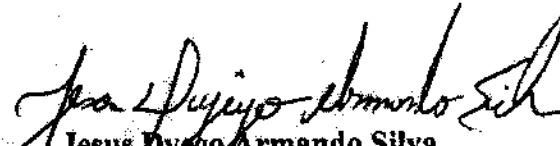


CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato Nº 1204.01/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA JUNTO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Marco, conforme estabelece a legislação em vigor.

MARCO - CE, 12 de abril de 2017.


Jesus Dyego Armando Silva
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE MARCO-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 19

Comissão de Licitação nº 194
PIL
CPL

**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CONTRATO Nº 1204.02/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Marco-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sua Prefeitura na Av. Prof. Guido Osterno, S/N – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.516/0001-47, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.566.516/0001-47, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas Sr. Sandro Reubem Osterno Mourão, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI** com endereço à Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo, CEP 63.260-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, representada por FRANCISCO EDSON PINTO, portador(a) do CPF nº 888.438.583-00, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, com vinculação ao Edital de Tomada de Preços nº 2303.02/2017, Processo nº 1403.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

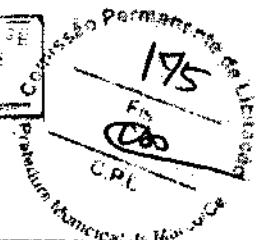
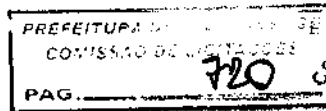
- 1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2303.02/2017, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
- 3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 5.2- O Regime de execução será indireto com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

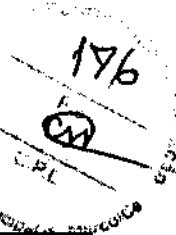
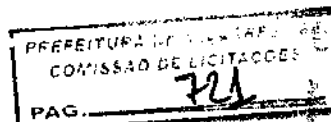
- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0501.121220005.2.013, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco-CE.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria Educação, Cultura e Desporto, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Marco-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Marco-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Marco-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Marco-CE;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 723



10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Marco-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Marco-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

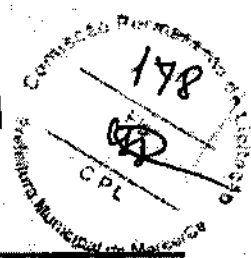
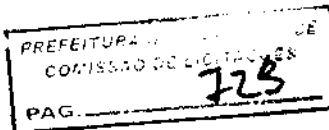
12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Marco-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marco-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MARCO-CE, 12 de abril de 2017.

Sandro Reuben Osterno Mourão
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

Francisco Edson Pinto
LIM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI

TESTEMUNHAS:

01. Giovanna Daniela Rebelo
Nome:
CPF/MF: 044.573.103-12

02. Giovanna Daniela Rebelo
Nome:
CPF/MF: 324.244.183-49



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de MARCO torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1204.02/2017:

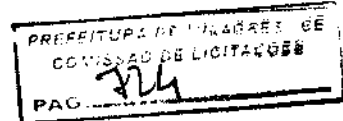
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.121220005.2.013;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017;



CONTRATADA	VALOR TOTAL
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	81.000,00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EDSON PINTO;

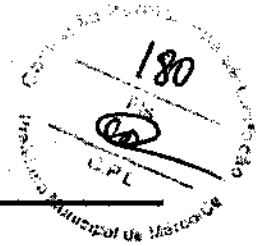
ASSINA PELA CONTRATANTE: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Marco - CE, 12 de abril de 2017

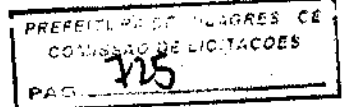
Sandro Reuben Osterno Mourão
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



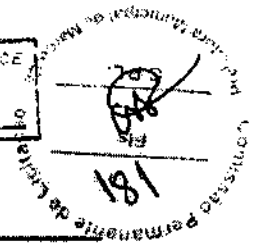
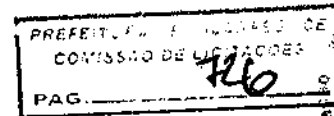
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato N° 1204.02/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE** no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Marco, conforme estabelece a legislação em vigor.

MARCO - CE, 12 de abril de 2017.

Sandro Reuben Osterno Mourão
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CONTRATO Nº 1204.03/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Marco-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sua Prefeitura na Av. Prof. Guido Osterno, S/N – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, através do Fundo Municipal de Saúde de Marco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.365.150/0001-15, neste ato representado pelo respectivo Secretário Sr. Alex Sandro Rodrigues de Castro, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI** com endereço à Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo, CEP 63.260-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, representada por FRANCISCO EDSON PINTO, portador(a) do CPF nº 888.438.583-00, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, com vinculação ao Edital de Tomada de Preços nº 2303.02/2017, Processo nº 1403.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2303.02/2017, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.
- 1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

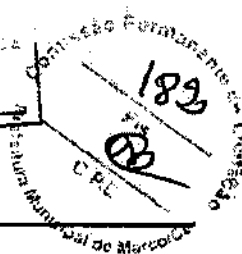
2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE**, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em parcela única, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos mil reais).
- 3.2º O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



PREFEITURA DE MARCO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 328



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 5.2- O Regime de execução será indireto com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0601.101220005.2.031, Secretaria de Saúde, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Marco-CE.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Saúde, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Marco-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

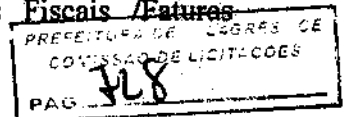


Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Eaturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Marco-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Marco-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Marco-CE;

P

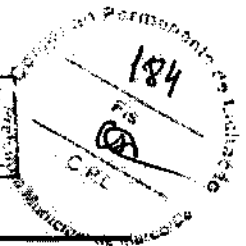
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

709



10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Saúde de Marco-CE, em caso de atraso superior a 10 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde de Marco-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou

Av. Prof. Guido Osterno, S/N - Centro - Fone: (88) 3664.1077

CNPJ: 07.566.516/0001-47 - CGF 06.920.246-0

CEP: 62.560-000 - Marco/CE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
130

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Saúde de Marco-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marco-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MARCO-CE, 12 de abril de 2017.

Alex Sandro Rodrigues de Castro
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Francisco Edson Pinto
LJM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI

TESTEMUNHAS:

01.
Nome:
CPF/MF: 074.645.105-12

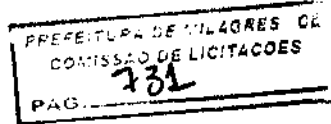
02.
Nome:
CPF/MF: 324.244.183-49



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL



A Prefeitura Municipal de MARCO torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1204.03/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA DE SAUDE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.101220005.2.031;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO.


VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017;

CONTRATADA	VALOR TOTAL
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	75.600,00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EDSON PINTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE SAUDE.

Marco - CE, 12 de abril de 2017


Alex Sandro Rodrigues de Castro
SECRETARIO DE SAUDE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 732

Certificamos que o Extrato do contrato N° 1204.03/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE no flanelógrafo da Prefeitura Municipal do Marco, conforme estabelece a legislação em vigor.

MARCO - CE, 12 de abril de 2017.


Alex Sandro Rodrigues de Castro
SECRETARIO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 733

Comissão Permanente de Licitação
188
CPL

CONTRATO Nº 1204.04/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A EMPRESA LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Marco-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sua Prefeitura na Av. Prof. Guido Osterno, S/N – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Marco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.359.212/0001-74, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. Isis Yara Farias Sousa, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI com endereço à Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araujo, Brejo Santo, CEP 63.260-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, representada por FRANCISCO EDSON PINTO, portador(a) do CPF nº 888.438.583-00, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, com vinculação ao Edital de Tomada de Preços nº 2303.02/2017, Processo nº 1403.01/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2303.02/2017, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
- 1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Ordenadora de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARCO-CE, conforme especificações em anexos do edital, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).
- 3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Av. Prof. Guido Osterno, S/N – Centro – Fone: (88) 3664.1077
CNPJ: 07.566.516/0001-47 – CGF 06.920.246-0
CEP: 62.560-000 – Marco/CE



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Assistência Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.
- 5.2- O Regime de execução será indireto com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0701.081220005.2.037, Secretaria de Assistência Social, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Marco-CE.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Assistência Social, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Marco-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 105

190
C. S. S.
L. P. C.
Município de Marco - CE

**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

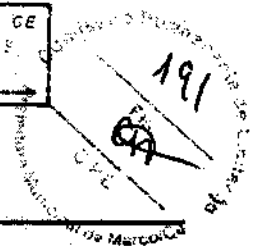
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Marco-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Marco-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Marco-CE;

(Handwritten signatures and initials)



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos, informações e justificativas inerentes a prestação de serviços objeto deste contrato enquanto perdurarem as demandas processuais junto a órgãos de controle externo e judiciais, até mesmo após encerrado o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Assistência Social de Marco-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Assistência Social de Marco-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

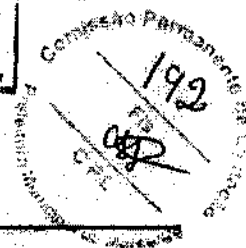
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Ordenador de Despesa.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou



PREFE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 132



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Assistência Social de Marco-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Marco-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MARCO-CE, 12 de abril de 2017.

Isis Yara Farias Sousa
Isis Yara Farias Sousa
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Francisco Edson Pinto
Francisco Edson Pinto
LJM CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI

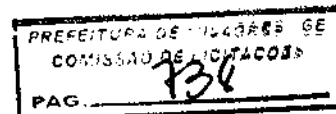
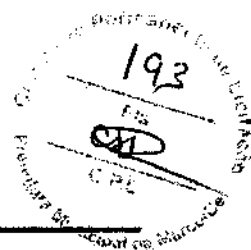
TESTEMUNHAS:

01. Genara Rivalda Kato
Nome:
CPF/MF: 044.545.108-16

02. Genara Bonfatti Buzio
Nome:
CPF/MF: 324.244.183.49



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de MARCO torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 1204.04/2017:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.081220005.2.037;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MARCO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017;

CONTRATADA	VALOR TOTAL
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	67.500,00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO EDSON PINTO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Marco - CE, 12 de abril de 2017


Isis Yara Farias Sousa
SECRETARIA DE SAUDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

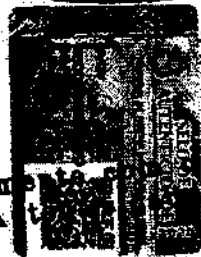
A Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, com endereço na Av. Buriti Grande, nº.: 55, Serrinha, Mauriti, CEP 63.210-000, regularmente inscrita no CNPJ 07.655.269/0001-55, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LIM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ CONTÁBIL JUNTO AS SECRETARIAS VINCULADAS AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI (CE).

Pelo que firmo o presente atestado.

Mauriti, 21 de dezembro de 2020.

3º OFICIO

~~ERMESON HENRIQUE MONTENEGRO~~
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
Portaria de nº. 07/08/2019



Valido Somente
Selo de Autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a assinatura de:

ERMESON HENRIQUE MONTENEGRO

Mauriti-CE, 23 DEZ 2020

(Art. 7º IV da Lei 8.935/94)

- Davi Leite Sampaio - Subst. Respondendo
- Francisco Andrécio de Moura - Substituto
- Samuel Moreira da Silva - Escrevente
- Josela Jafani Pereira dos Santos - Escrevente

SECRETARIA DE FINANÇAS
AV. BURITI GRANDE, Nº55, CENTRO - CEP:63.210-00
CNPJ:07.655.269/0001-55 - MAURITI-CE



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVADO E ATTESTADO
Nº **758** / **71**

ARQUIVADO em _____ de _____ de _____ de 20__
nº 66 _____ de _____ de _____ de 20__

Fortaleza(CE) **11** de **01** de 20 **21**

Wagner Dutra do Carmo
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



CONTRATO Nº 16.03.2017/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
JLL

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.269/0001-55, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ermeson Henrique Montenegro, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Francisco Júnior de Oliveira Ferreira, portador do CPF nº 567.079.083-91, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO nº 2017.02.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO nº 2017.02.21.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Ermeson Henrique Montenegro, Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto as Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Mauriti/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Serviços de Contabilidade					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto as Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Mauriti/CE	Mês	10	9.250,00	92.500,00
Total					92.500,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

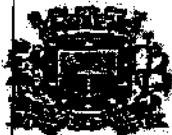
3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

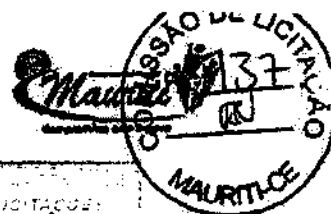
4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. _____

mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mauriti.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que calha ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0037.2.006.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e

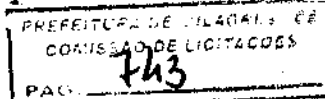


Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.



CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes.



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

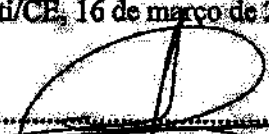
15.1 - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Mauriti/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE, 16 de março de 2017.


 Ermeson Henrique Montenegro
 Ordenador de Despesas
 Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE


 Francisco Júnior de Oliveira Ferreira
 LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Márcia de Sousa Badó CPF 050.994.143-54
2. Maria Jure Sampaio de Lacerda CPF 051.060.513-39



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



CONTRATO Nº 16.03.2017/04

PREFEITURA DE MAURITI - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PAG. 745

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Cleide Alves Lacerda de Oliveira, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Francisco Júnior de Oliveira Ferreira, portador do CPF nº 567.079.083-91, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO nº 2017.02.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO nº 2017.02.21.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Maria Cleide Alves Lacerda de Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lots 01 - Serviços de Contabilidade						
Item	Especificação	Unid.	Qtda.	Valor Unitário	Valor Total	
001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE	Mês	10	7.750,00	77.500,00	
Total					77.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato,

Avenida Buriú Grande nº 55 - Serrinha - Mauriti/CE - CEP: 63.210.000

[Handwritten signature and stamp]



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mauriti.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 746

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	01	08.122.0002.2.051.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e

(Handwritten signature)
 M. Caloteiro



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 747

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

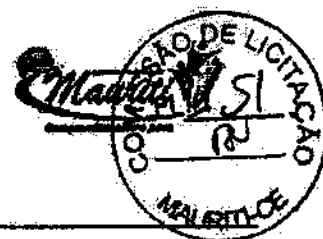
12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

PREFEITURA DE MAURITI - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 149

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Mauriti/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE, 16 de março de 2017.

Maria Cleide Alves Lacerda de Oliveira

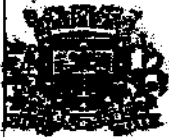
Maria Cleide Alves Lacerda de Oliveira
 Ordenadora de Despesas
 Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Francisco Júnior de Oliveira Ferreira

Francisco Júnior de Oliveira Ferreira
 LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Márcia de Sousa Bado* CPF *050.884.193-54*
2. *Maria Júlia Sampaio de Lacerda* CPF *051.060.513-39*



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



CONTRATO Nº 16.03.2017/03

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16.03.2017/03
 PAG. 19

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE MAURITI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Thiago Bezerra Leite, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Arafijo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Francisco Júnior de Oliveira Ferreira, portador do CPF nº 567.079.083-91, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **PREGÃO nº 2017.02.21.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO nº 2017.02.21.1**, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Thiago Bezerra Leite, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Serviços de Contabilidade						
Item	Especificação	Unid.	Qtds.	Valor Unitário	Valor Total	
001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE	Mês	10	8.250,00	82.500,00	
Total					82.500,00	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mauriti.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 150

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	02	10.122.0004.2.029.0000	33903900

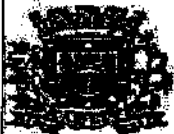
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante obriga-se a:
- 7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.
- 7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada obriga-se a:
- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.
- 8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- 8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

[Handwritten signatures and initials]



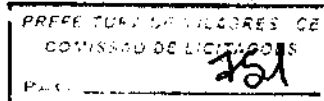
Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 752

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Mauriti/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE, 16 de março de 2017.

Thiago Bezerra Leite

Thiago Bezerra Leite
 Ordenador de Despesas
 Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Francisco Júnior de Oliveira Ferreira

Francisco Júnior de Oliveira Ferreira
 LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Márcio de Souza Bado* CPF 050.994.143-54
2. *Maria Nísia Sampaio de Lacerda* CPF 051060513-39



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



CONTRATO Nº 16.03.2017/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 140
 PAG. 153

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE MAURITI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.269/0001-55, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Creusa Oliveira Leite Milcharek, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Francisco Júnior de Oliveira Ferreira, portador do CPF nº 567.079.083-91, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO nº 2017.02.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO nº 2017.02.21.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Creusa Oliveira Leite Milcharek, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote 01 - Serviços de Contabilidade						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	
0001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE	Mês	10	8.250,00	82.500,00	
Total					82.500,00	

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mauriti.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

PREFEITURA DE VILAGEES 61
 COMISSAO DE LICITACOES
 PAG. 185

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Orçamento	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	12.122.0302.2.078.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante obriga-se a:
- 7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.
- 7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.
- 7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - A Contratada obriga-se a:
- 8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, o também na sede da Empresa.
- 8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- 8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

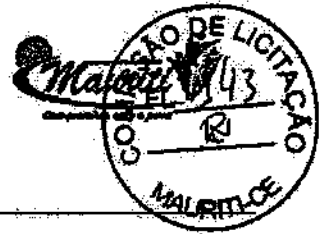
12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



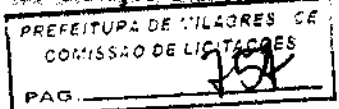
Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Mauriti/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE, 16 de março de 2017.

Creusa Oliveira Leite Milcharek

Creusa Oliveira Leite Milcharek
 Ordenadora de Despesas
 Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Francisco Júnior de Oliveira Ferreira
 Francisco Júnior de Oliveira Ferreira
 LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Marcia de Souza Rêgo* CPF *050.894.143-54*
2. *Maria dos Santos de Almeida* CPF *051.080.513-39*



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MAURITI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 258

**3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO(S)
CONTRATO(S), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E A EMPRESA LJM -
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS
EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MAURITI**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.655.269/0001-55, através do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, neste ato representado por seus Ordenadores de Despesas, os Srs. Ermeson Henrique Montenegro, Maria Alice Tavares Leite, Francisco Fabiano Figueiredo Custódio e Emanuele Cristina Moura Ramalho, residentes e domiciliados nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote n° 460 - Novo Araújo - Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo José Macedo, portador do CPF n° 246.015.433-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, oriundo do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO N.º 2017.02.21.1**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.566/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de **3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO** ao(s) Contrato(s) Administrativo(s) n° 16.02.2017/01, 16.02.2017/02, 16.02.2017/03 e 16.02.2017/04, firmado(s) em 16 de março de 2017, oriundo(s) do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO N.º 2017.02.21.1**, prorrogado(s) através do 1º (primeiro) e 2º (segundo) Termos Aditivos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições do **artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.566**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como os termos do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO N.º 2017.02.21.1**, o qual ensejara(m) o(s) Contrato(s) Administrativo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que dispõe a norma estatuída na cláusula segunda, **ACORDAM em prorrogar até 31 de dezembro de 2020**, o prazo de vigência do(s) Contrato(s) Administrativo(s), a contar do dia 01 de janeiro de



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



2020, podendo, entretanto, ser rescindido(s) antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido à Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES
 PAG. 269

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) VALOR(ES)

4.1 - O(s) contrato(s), atendendo ao *Princípio da Economicidade*, permanece(m) com o(s) valor(es) originalmente contratado(s), na forma discriminada no quadro abaixo:

GABINETE DO PREFEITO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto as Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Mauriti/CE	Mês	12	9.250,00	111.000,00
Total					111.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE	Mês	12	8.250,00	99.000,00
Total					99.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE	Mês	12	8.250,00	99.000,00
Total					99.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE	Mês	12	7.750,00	93.000,00
Total					93.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

El por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mauriti/CE, 04 de dezembro de 2019.

Erneson Henrique Montenegro
 Ordenador de Despesas
 Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

Maria Alice Tavares Leite
 Ordenadora de Despesas
 Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
 CNPJ nº 07.655.269/0001-55



[Signature]
 Francisco Fabiano Figueiredo Custódio
 Ordenador de Despesas
 Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[Signature]
 Emanuele Cristina Moura Ramalho
 Ordenadora de Despesas
 Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

PREFE. MUNICIPAL DE MAURITI/CE
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 PAG. 260

[Signature]
 Leonardo José Macedo
 LJM - CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]* CPF n.º 050.994.493-54
- 2) *Rommel Ramalho Brito* CPF n.º 031.714.493-66



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 762

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, ESPECIALMENTE PARA PRODUIR PROVAS A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE A EMPRESA: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.298.564/0001-06, PARTICIPOU E VENCEU O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.10.02.006 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, CUMPRINDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES, COM VISTAS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES E SUAS UNIDADES GESTORAS, CONFORME FICOU CONSTATADO NO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS Nº. 2017.10.02.006-01, 2017.10.02.006-02, 2017.10.02.006-03, 2017.10.02.006-04 e 2017.10.02.006-05, DE 27 DE MARÇO DE 2017, COM ESTA SECRETARIA, CUJO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, A CREDENCIAM COMO MERECEDORA DA NOSSA CREDIBILIDADE, RAZÃO PELA QUAL A INDICAMOS E DAMOS TESTEMUNHO DE UMA EMPRESA CORRETA, IDÔNEA E COMPETENTE NESTE RAMO DE ATIVIDADE, DO QUE, POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A PRESENTE DECLARAÇÃO/ATESTADO.

Milagres-CE, 23 de Dezembro de 2020.


.....
ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA
Secretária Municipal de Administração e Finanças


.....
FRANCISCA GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA
Secretária Municipal de Educação


.....
ANA PAULA VIANA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde


.....
MARIA ELISÂNGELA CRISOSTOMO LANDIM
Secretária Municipal de Saúde



Reconheço a firma autêntica (X) semelhante () de Adriana Lima
Adriana Lima
 Dou fé. Milagres (CE) 23 DEZ. 2020
 Em testemunho de verdade
 (X) Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 () Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Substituta)



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
 válido somente com o
 código de autenticidade
 050403.365/0001-24
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Rua Marcelino Leite, 41
 Centro CEP:63.250-000
 Milagres - Ce

Reconheço a firma autêntica (X) semelhante () de Franusca
Cláudia Santana Corrêa
 Dou fé. Milagres (CE) 23 DEZ. 2020
 Em testemunho de verdade
 (X) Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 () Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Substituta)



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
 válido somente com o
 código de autenticidade

Reconheço a firma autêntica (X) semelhante () de Luiz Paulo
Luiz Paulo
 Dou fé. Milagres (CE) 23 DEZ. 2020
 Em testemunho de verdade
 (X) Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 () Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Substituta)



CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
 válido somente com o
 código de autenticidade

Reconheço a firma autêntica (X) semelhante () de Luiz Paulo
Luiz Paulo
 Dou fé. Milagres (CE) 23 DEZ. 2020
 Em testemunho de verdade
 (X) Fca. Alves Félix Dantas (Oficial)
 () Anna Sarah A. F. D. de Mendonça (Substituta)



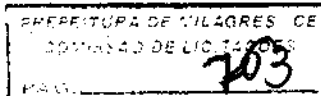
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
 válido somente com o
 código de autenticidade

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO CEARÁ
 ARQUIVADO
 749 21
 Fortaleza (CE) 11 de 01 de 21
 Wagner Dutra do Carmo
 Departamento de Registro do CRC-CE



CONTRATO

CONTRATO N.º 2017.10.02.006 - 02



Contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, para o fim que nele se declara.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Presidente Vargas, N.º 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sra. FCA. GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA, Secretária Municipal de Educação, nomeado pela portaria n.º 009/2017 - GP, portadora da cédula de identidade n.º 97029140164 SSP/CE e inscrita no CPF n.º 249.125.223-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, estabelecida na Rua Tete Chicote, 460 - Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representado por LEONARDO JOSÉ MACEDO, portador do CPF n.º 246.015.433-04, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida pelo Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES E SUAS UNIDADES GESTORAS**, junto à Secretaria Municipal de Educação, descritos no Anexo I do Edital, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 115.800,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos Reais), a ser pago favor da Contratada em 12 (doze) parcelas a R\$ 9.650,00 (Nove Mil Selscentos e Cinquenta Reais);



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 364

4.2 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura e seus Entes, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

4.3 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.4 - Poderá ser concedido reajustamento dos preços contratados, desde que respeitado o interregno de 12 (doze) meses entre a data de assinatura do contrato e o pedido formal. O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços, conforme disciplina a Lei Federal nº 1.054/94.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 0401-123680002.2.049, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos

7.2.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

7.2.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

7.2.3 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA sub-contratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA;

9.2. A fiscalização será exercida por a Contratante, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete;

9.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

9.4. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante

9.6 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:



b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



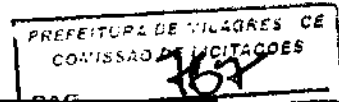
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93;

12.2 - Quaisquer alterações contratuais que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuados mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução INDIRETA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MILAGRES - CE, 23 de Março de 2017.

[Signature]
FCA. GLAUCINEIDE SANTANA GONZAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[Signature]
LEONARDO JOSÉ MACEDO
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
E SISTEMAS EIRELE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* CPF 010.828.133-38
2. *[Signature]* CPF 000.596.293-63



CONTRATO

CONTRATO N.º 2017.10.02.006 - 01

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 768

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, para o fim que nele se declara.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Presidente Vargas, N.º 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Geral, Sr. ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, nomeado pela portaria n.º 023/2017 - GP, portador da Cédula de Identidade n.º 20725603 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 399.570.633-91, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, estabelecida na Rua Tete Chicote, 460 - Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representado por LEONARDO JOSÉ MACEDO, portador do CPF n.º 246.015.433-04, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida pelo Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES E SUAS UNIDADES GESTORAS**, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, descritos no Anexo I do Edital, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 769

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



4.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 115.800,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos Reais), a ser pago favor da Contratada em 12 (doze) parcelas a R\$ 9.650,00 (Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais);

4.2 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura e seus Entes, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

4.3 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.4 - Poderá ser concedido reajustamento dos preços contratados, desde que respeitado o interregno de 12 (doze) meses entre a data de assinatura do contrato e o pedido formal. O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços, conforme disciplina a Lei Federal nº 1.054/94.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 0205-041220052.2.010, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

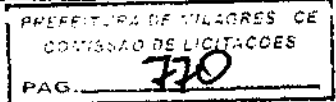
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.



7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

7.2.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

7.2.3 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA sub-contratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA;

9.2. A fiscalização será exercida por a Contratante, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete;

9.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

9.4 A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante

9.6 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 85 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



153
2007

10.2 - A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES PAG. 771

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. _____

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93;

12.2 - Quaisquer alterações contratuais que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuados mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução INDIRETA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milagres - CE, 23 de Março de 2017.

.....
ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
CONTRATANTE

.....
LEONARDO JOSÉ MACEDO
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
E SISTEMAS EIRELE
CONTRATADA

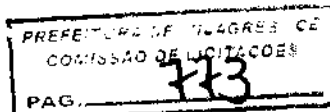
TESTEMUNHAS:

1. Dr. Bruno Roberto Fernandes CPF 000.546.293-63
2. Dr. João Roberto Fernandes CPF 000.828.123-53



CONTRATO

CONTRATO N.º 2017.10.02.006 - 03



Contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, para o fim que nele se declara.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Presidente Vargas, N.º 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria n.º 011/2017 - GP, portador da cédula de identidade n.º 2179892-91 SSP/CE e inscrito no CPF n.º 507.214.883-15, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, estabelecida na Rua Tete Chicote, 460 - Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representado por LEONARDO JOSÉ MACEDO, portador do CPF n.º 246.015.433-04, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida pelo Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES E SUAS UNIDADES GESTORAS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde, descritos no Anexo I do Edital, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

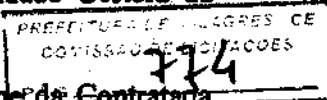
3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 115.800,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos Reais)**, a ser pago favor da Contratada em 12 (doze) parcelas a **R\$ 9.650,00 (Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)**;



4.2 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura e seus Entes, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.



4.3 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.4 - Poderá ser concedido reajustamento dos preços contratados, desde que respeitado o interregno de 12(doze) meses entre a data de assinatura do contrato e o pedido formal. O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços, conforme disciplina a Lei Federal nº 1.054/94.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 0501-101220002.2.051, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

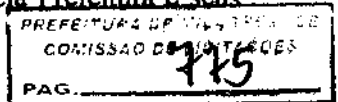
7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.2.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

7.2.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

7.2.3 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA sub-contratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA;

9.2. A fiscalização será exercida por a Contratante, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete;

9.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

9.4. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante

9.6 - O objeto deste contrato será recebido:

a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 - A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

HT



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 276

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:

b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

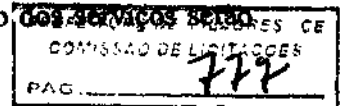
11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93;

12.2 - Quaisquer alterações contratuais que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuados mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução INDIRETA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MILAGRES - CE, 23 de Março de 2017.

[Signature]
 JORGE SAMPELIMA GONÇALVES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATANTE

[Signature]
 LEONARDO JOSÉ MACEDO
 LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
 E SISTEMAS EIRELE
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bruno Lucena Fernandes CPF 000.546.217-63

2. *[Signature]* CPF 028.928.131-38



CONTRATO

CONTRATO N.º 2017.10.02.006 - 04

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 228

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, para o fim que nele se declara.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Presidente Vargas, N.º 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. SORAYA BEZERRA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pela portaria n.º 007/2017 - GP, portadora da cédula de identidade n.º 2003099114467 SSP/CE e inscrita no CPF n.º 026.889.833-26, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELE, estabelecida na Rua Tete Chicote, 460 - Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representado por LEONARDO JOSÉ MACEDO, portador do CPF n.º 246.015.433-04, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida pelo Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação n.º 2017.10.02.006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas SORAYA BEZERRA DOS SANTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES E SUAS UNIDADES GESTORAS**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, descritos no Anexo I do Edital, e proposta de preços apresentada pela Contratada, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto contratual no regime de execução indireta.

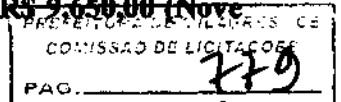
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos



4.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ 115.800,00 (Cento e Quinze Mil e Oitocentos Reais), a ser pago favor da Contratada em 12 (doze) parcelas a R\$ 9.650,00 (Nove Mil Seiscentos e Cinquenta Reais);



4.2 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura e seus Entes, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

4.3 - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

4.4 - Poderá ser concedido reajustamento dos preços contratados, desde que respeitado o interregno de 12(doze) meses entre a data de assinatura do contrato e o pedido formal. O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços, conforme disciplina a Lei Federal nº 1.054/94.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inciso II da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 0301-081220002.2.025, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

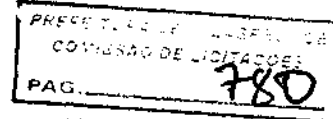
7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

Handwritten signature



7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

7.2.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

7.2.3 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA sub-contratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados em estabelecimento próprio da CONTRATADA;

9.2. A fiscalização será exercida por a Contratante, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete;

9.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

9.4 A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.5 Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

9.6 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

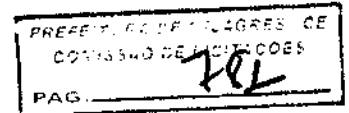
10.1 - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.



10.2 - A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multas necessárias, conforme segue:



b.1) O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

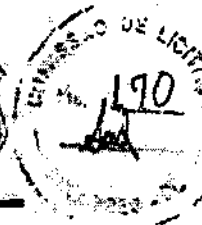
11.2 - Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

PREFEITURA DE MILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 782

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93;

12.2 - Quaisquer alterações contratuais que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuados mediante Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS


15.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços no regime de execução INDIRETA.

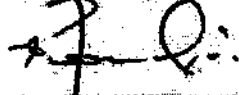
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Milagres, Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MILAGRES - CE, 23 de Março de 2017.


SORAYA BEZERRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


LEONARDO JOSÉ MACEDO
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
E SISTEMAS EIRELE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1.  CPF 020.928.133-98
2. BRUNO LUCIANA FERNANDES CPF 000 596 243-67

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

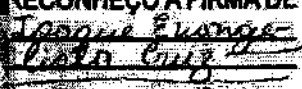
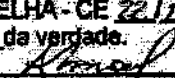
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, endereço R. Santos Dumont, 64 - Centro, Missão Velha - CE, 63200-000, CNPJ 07.977.044.0001-15, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ nº 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.

Pelo que firmo o presente atestado.

Missão Velha, 21 de dezembro de 2020.


ISAQUE EVANGELISTA CRUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA (CE)

Cartório 2º MISSÃO VELHA-CE

RECONHEÇO A FIRMA DE

Por Autenticidade
Por Semelhança. Dou Fé.
MISSÃO VELHA - CE 22/12/2020
Test. 02 da verdade.

Leonardo Rocha Rubem Abmael B. Camêlo Neres

Rubem Abmael B. Camêlo Neres
Escritor Autorizado
Cartório 2º Ofício Missão Velha-CE

REGIÃO DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ

ARQUIVO DE LICITACAO

755 21

ARQUIVO DE LICITACAO

Fortaleza, CE, 11 de 01 de 21

Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do GRC-CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, endereço R. Santos Dumont, 64 - Centro, Missão Velha - CE, 63200-000, CNPJ 07.977.044.0001-15, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, CNPJ n.º 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICO CONTÁBIL JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE.**

Pelo que firmo o presente atestado.

Missão Velha, 21 de dezembro de 2020.


ISAQUÊ EVANGELISTA CRUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA (CE)



RECONHEÇO A FIRMA DE
Isaquê Evangelista Cruz
 Por Autenticidade
 Por Semelhança. Dou Fé.
MISSÃO VELHA - CE 22/12/2020
Test. [Signature] da verdade.
Rodrigo Rodrigo Silveira de Ronsaca - Titular

Rúbem Abmael R. Camêlo Neres
Escritor Autorizado
Cartório 2º Ofício Missão Velha-CE

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representadas por seus Ordenadores de Despesas, O(a) Sr.(a) Isaque Evangelista Cruz, Amélia Maria Macêdo Luna Linard, Maria Dalva Silva Ribeiro e Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite, residentes e domiciliados na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto às diversas Secretarias do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

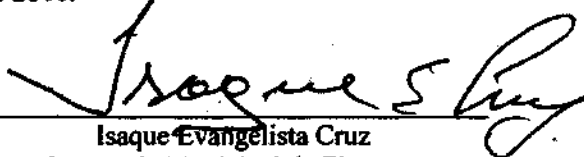
CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até 08/03/2019, o prazo de vigência do Contrato original, a contar da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido à Administração Municipal.


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Missão Velha/CE, 09 de Março de 2018.



Isaque Evangelista Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
CONTRATANTE



Amélia Maria Macêdo Luna Linard
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE



Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Maria Dalva Silva Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
Leonardo Jose Macêdo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. messomprio CPF 465.828.843-20

2. CPF

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa, a Sra. Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até 31/12/2020, o prazo de vigência do Contrato original, passando a vigorar a seguinte dotação orçamentária: 04.01.10.122.0033.2.003.0000/33903900, a contar de 31/12/2019 deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Missão Velha/CE, 17 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA DE VILAGRES - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 789

Maria Rivonete Neres Goncalves Leite
Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. missunperio CPF 465.888.843-20
2. CPF

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesa, a Sra. Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

PREFEITURA DE MISSÃO VELHA - CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até 06/03/2020, o prazo de vigência do Contrato original, a contar da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convido à Administração Municipal.

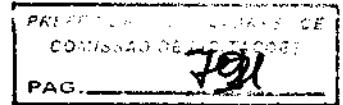
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

Missão Velha/CE, 08 de Março de 2019.



Maria Rivonete N. G. Leite
Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. missampaio CPF 465.888.843-20
2. CPF

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de MISSÃO VELHA/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologada pela Sra. Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE	Mês	12	10.675,00	128.100,00
Total Geral					128.100,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 10.675,00, totalizando o valor de R\$ 128.100,00 (cento e vinte oito mil e cem reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MISSÃO VELHA.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO,

no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	10.122.0037.2.003.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com

pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de MISSÃO VELHA/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Missão Velha/CE, 10 de Março de 2017.

Maria Rivonete N. G. Leite

Maria Rivonete Neres Gonçalves Leite
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Leonardo Jose Macêdo

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Missumpaió

CPF

465.888.843-20

2.

CPF

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de MISSÃO VELHA/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Maria Dalva Silva Ribeiro, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO n.º 2017.02.20.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologada pela Sra. Maria Dalva Silva Ribeiro, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha/CE	Mês	12	10.675,00	128.100,00
Total Geral					128.100,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 10.675,00, totalizando o valor de R\$ 128.100,00 (cento e vinte oito mil e cem reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MISSÃO VELHA.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO,



no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	08.122.0037.2.021.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

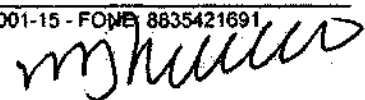
8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com



pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de MISSÃO VELHA/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Missão Velha/CE, 10 de Março de 2017.



Maria Dalva Silva Ribeiro
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

Leonardo Jose Macêdo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. missompaio CPF 965.888.843 - 20
2. CPF

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenador de Despesa, a Sra. Maria Dalva Silva Ribeiro, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até 31/12/2020, o prazo de vigência do Contrato original, passando a vigorar a seguinte dotação orçamentária: 05.01.08.122.0018.2.021.0000/33903900, a contar de 31/12/2019 deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERALMENTE**, convido à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Missão Velha/CE, 17 de Dezembro de 2019.



Maria Dalva Silva Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Assumpção CPF 465.888.243-20
2. CPF

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada por sua Ordenador de Despesa, a Sra. Maria Dalva Silva Ribeiro, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até 06/03/2020, o prazo de vigência do Contrato original, a contar da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERALMENTE**, convido à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - **RATIFICAM** as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

Missão Velha/CE, 08 de Março de 2019.

Maria Dalva Silva Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Missampaio

CPF

465.888.843-20

2

CPF

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Amélia Maria Macêdo Luna Linard, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo. Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até 31/12/2020, o prazo de vigência do Contrato original, passando a vigorar a seguinte dotação orçamentária: 03.01.12.122.0063.2.052.0000/33903900, a contar de 31/12/2019 deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERALMENTE**, convindo à Administração Municipal.

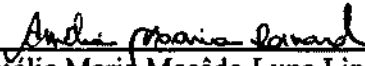


Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

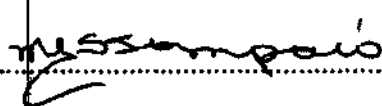
4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

Missão Velha/CE, 17 de Dezembro de 2019.


Anélia Maria Macêdo Luna Linard
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 465.888.843-20
2. CPF

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Amélia Maria Macêdo Luna Linard, residente e domiciliada na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, ACORDAM em prorrogar até 06/03/2020, o prazo de vigência do Contrato original, a contar da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou UNILATERALMENTE, convindo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

Missão Velha/CE, 08 de Março de 2019.

Amélia Maria Macêdo Luna Linard
Amélia Maria Macêdo Luna Linard
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

messanpaio CPF 465.888.843-20

2 CPF

Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de MISSÃO VELHA/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Amélia Maria Macêdo Luna Linard, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO n.º 2017.02.20.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologada pela Sra. Amélia Maria Macêdo Luna Linard, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto a Secretaria Municipal de Educação de Missão Velha/CE	Mês	12	10.675,00	128.100,00
Total Geral					128.100,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 10.675,00, totalizando o valor de R\$ 128.100,00 (cento e vinte oito mil e cem reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MISSÃO VELHA.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO,

no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	12.122.0063.2.052.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com

pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de MISSÃO VELHA/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Missão Velha/CE, 10 de Março de 2017.

Amélia Maria Macêdo Luna Linard

Amélia Maria Macêdo Luna Linard
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Leonardo Jose Macêdo
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Missangano* CPF *465.888.843-20*
2. CPF

Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa, o Sr. Isaque Evangelista Cruz, residente e domiciliado na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto ao Fundo Geral do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até 06/03/2020, o prazo de vigência do Contrato original, a contar da data da assinatura deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERALMENTE**, convindo à Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - **RATIFICAM** as demais cláusulas e condições inseridas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.



Prefeitura Municipal de Missão Velha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.977.044/0001-15

Missão Velha/CE, 08 de Março de 2019.

Isaque Evangelista Cruz
Ordenador de Despesas
Fundo Geral do Município
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. missimpair CPF 465.888.843-26

2. CPF

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ sob o nº 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa, o Sr. Isaque Evangelista Cruz, residente e domiciliado na Cidade de Missão Velha/CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e a empresa **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, Nº 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF nº 246.015.433-04, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do PREGÃO Nº 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de março de 2017, oriundo do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO nº 2017.02.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto ao Fundo Geral do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes nos termos do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, nos termos do Processo Licitatório, modalidade Pregão nº 2017.02.20.1, bem como pela Cláusula Quinta do Contrato original, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITAMENTO

3.1 - As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo ao que diz o inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em prorrogar até 31/12/2020, o prazo de vigência do Contrato original, passando a vigorar a seguinte dotação orçamentária: 02.06.04.124.0002.2.081.0000/33903900, a contar de 31/12/2019 deste ajuste, podendo, entretanto, ser rescindido antecipadamente em comum acordo entre as partes, ou **UNILATERALMENTE**, convido à Administração Municipal.



DO

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - RATIFICAM as demais cláusulas e condições insertas no Instrumento Contratual original, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

PREFEITURA DE MILAGRES CE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG. 815

Missão Velha/CE, 17 de Dezembro de 2019.



Isaque Evangelista Cruz
Ordenador de Despesas
Fundo Geral do Município
CONTRATANTE

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Missão Velha CPF 465.888.843-20
2. CPF

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de MISSÃO VELHA/CE, através da Secretaria Municipal de Finanças, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.977.044/0001-15, através da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Isaque Evangelista Cruz, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI**, estabelecida na Rua Tete Chicote, N.º 460, Novo Araújo, Brejo Santo/CE, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 10.298.564/0001-06, neste ato representada por Leonardo Jose Macêdo, portador do CPF n.º 246.015.433-04, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade **PREGÃO** n.º 2017.02.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO** n.º 2017.02.20.1, de acordo com as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Isaque Evangelista Cruz, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto ao Fundo Geral do Município de Missão Velha/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços especializados a serem prestados na área de contabilidade pública, planejamento e justificativa técnico contábil, junto ao Fundo Geral do Município de Missão Velha/CE	Mês	12	10.675,00	128.100,00
Total Geral					128.100,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 10.675,00, totalizando o valor de R\$ 128.100,00 (cento e vinte oito mil e cem reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de MISSÃO VELHA.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente **PREGÃO**,

no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
28	01	04.124.0002.2.081.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com



pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer intepelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de MISSÃO VELHA/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Missão Velha/CE, 10 de Março de 2017.



Isaque Evangelista Cruz
Ordenador de Despesas
Fundo Geral
CONTRATANTE

Leonardo Jose Macêdo

**LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Missampaio CPF 465.888.843-20
2. CPF



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Mucambo, Estado do Ceará, endereço: Rua Constr. Gonçalo Vidal, s/n - Centro, Mucambo - CE, 62170-000, CNPJ07.733.793/0001-05, ente federativo da União, de direito público, ATESTA, para os devidos fins legais, que o Profissional de Contabilidade Contador LEONARDO JOSÉ MACEDO, inscrito no CRC-CE sob nº CE-008043/O, foi o responsável técnico pelo contrato de contabilidade desta Prefeitura Municipal e seus Fundos, no PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2020, firmado com a sua empresa LJM Consultoria Administrativa e Sistemas EIRELI, CNPJ n.º 10.298.564/0001-06, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL DESTINADOS AO FUNDO GERAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

Pelo que firmo o presente atestado.

Mucambo, 30 de dezembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
- nº 008043/O

ANTÔNIO CLEVER AGUIAR
CPF: 687.167.453-53

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARTÓRIO CAMPOS 2º OFÍCIO
Avenida Brasil, 243 - Mucambo - CE, Fone/Fax: 3354 1075

Assinado digitalmente por Antonio Clever de Aguiar

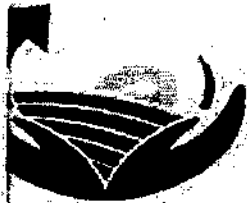
Mucambo, 08 de JAN de 2021

Testemunho Francisca Helena Campos Guimarães de verdade

Francisca Helena Campos Guimarães - TITULAR
Antônia Ribeiro Patrício - Escrivã de Cartório

VALOR SUPLENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
O VALOR SUPLENTE COM O

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ
ARQUIVAMENTO DE ATTESTADO
Nº 752 de 21
ARQUIVADO DE ACORDO COM A LEI
Nº 8662/93 DE 13 DE ABRIL DE 1993
Fortaleza(CE) 11 de 01 de 20 21
Wagner Dutra do Carmo
Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2060301/2017

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA DE FINANÇAS/
SECRETARIA DE SAÚDE/ SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048 – 3.3.90.39.00

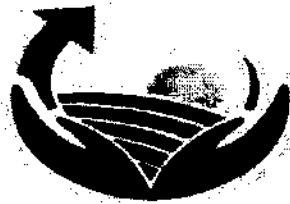
Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017 – 3.3.90.39.00

Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027 – 3.3.90.39.00

Ação Social: 0701.081.220.815.2.034 – 3.3.90.39.00

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

DATA: 06 de março de 2017.



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

AUTORIZAÇÃO

Mucambo-CE., 02 de março de 2017.

AUTORIZO procedimento licitatório para contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria e assessoria contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos anexos.

O valor total previsto para a contratação, importa em aproximadamente em R\$ 451.666,67 (Quatrocentos e Cinquenta e um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete centavos), em conformidade com as médias das pesquisas anexas.

O recurso necessário à presente contratação, acham-se classificados nas dotação orçamentária que se segue:

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048 -- 3.3.90.39.00

Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017 -- 3.3.90.39.00

Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027 -- 3.3.90.39.00

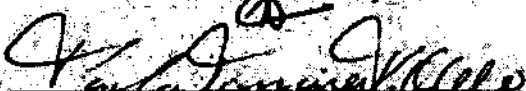
Ação Social: 0701.081.220.815.2.034 -- 3.3.90.39.00

O objeto será executado imediatamente de acordo com as necessidades da administração, iniciando sua vigência após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do instrumento contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2017, PRORROGÁVEIS, conforme legislação pertinente.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva execução do objeto, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

Agradeço desde já a atenção dispensada.


Maria Bastos de Brito Lima
Secretária de Educação


Paula Tamires Parente Melo
Secretário de Saúde


Antônio Cláudio de Aguiar
Secretaria de Finanças


José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PROJETO BÁSICO

02
15

1.1. O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, conforme especificado neste Termo.

2.1. A Licitação para contratação das atividades deste objeto fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

3.1. A presente licitação justifica-se na necessidade contínua da Administração Pública em modernizar-se no sentido de melhor atender aos anseios da população. Buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal devendo ser atendidas as condições abaixo:

- a) Atender às consultas (ilimitadas) das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, de forma presencial e via telefone, fax, e -mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Orientar os servidores das áreas abaixo, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho:
 - Execução orçamentária
 - Procedimentos de rotinas trabalhistas
 - Procedimentos contábeis
- c) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail a CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações.
- d) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando diálogo diário, bem como, enviar e-mail à contratante;

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
 JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

e) Na consultoria da execução orçamentária a empresa deverá disponibilizar equipe técnica para dar suporte integral à Prefeitura, com no mínimo 3 (Três) técnico por no mínimo 8 (oito) horas cada dia. Avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, aplicação mínima constitucional na saúde, no desenvolvimento do ensino, FUNDEB, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como: orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, efetuar treinamentos, para corrigir as eventuais falhas detectadas;

g) Orientar o(s) responsável(is).

Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, constantes da letra "e", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), ao menos uma vez por mês, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários.

4.1. O valor estimado para a contratação, importa em aproximadamente em R\$ 451.666,67 (Quatrocentos e Cinquenta e um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete centavos). A qualificação dos itens, a descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT
1	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10
2	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10
3	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para	Mês	10



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

04
5

	atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Mucambo - Ce.		
4	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área contábil, para atender as necessidades da Secretaria de Ação Social do Município de Mucambo - Ce.	Mês	10

→ Escrituração regular, de todos os atos e fatos relativos à execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal, bem como o envio de todos os dados relativos aos gastos para consulta pública por meio eletrônico;

→ Classificação dos fatos para registros contábeis, e respectiva validação dos registros e demonstração;

→ Abertura e encerramento de escritas contábeis;

→ Organização dos serviços contábeis quanto à sua concepção, planejamento, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares;

→ Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário apresentado por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;

→ Integração de balanços, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta, indireta e autarquias;

→ Programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução do orçamento;

→ Conciliações de contas bancárias;

→ Assistência ao setor financeiro da Prefeitura, para uma boa execução de suas tarefas;

→ Planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

→ Orientação técnica aos servidores vinculados ao setor contábil da Prefeitura;

→ Elaboração da prestação de contas mensal por meio eletrônico - SIM;

→ Elaboração dos relatórios exigidos pela lei complementar 101/00;

→ Elaboração da prestação de contas de gestão, na forma da instrução normativa nº 03/1997.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

05
8

5.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.1 DA VALIDADE DA LICITAÇÃO
6.1 O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

6.2 O prazo de execução do objeto até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

6.3 Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

7.1 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
7.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

8.1 DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
8.1 Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.1 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

06
5

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E RECEBIMENTO

10.1 Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

10.2 Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar

10.3 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante

10.4 O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

10.5 Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.1 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11.2 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.3 Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.3.1 Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

11.4 É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

11.5 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

07
G



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

12.1) Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

12.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

12.2 O objeto será atestado e pago pela Prefeitura Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

12.3 O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

12.4 Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo injútil, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I — advertência; sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II — multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

[Handwritten signatures and stamps]



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

08
16

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

(II) — suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

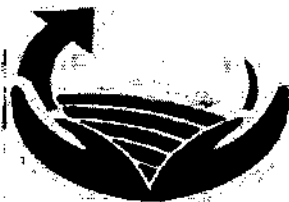
13.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[Handwritten signatures and initials]

09
6



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária: Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048/ Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017/ Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027/ Ação Social: 0701.081.220.815.2.034. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

Maria Bastos de Brito Lima

Maria Bastos de Brito Lima
Secretária de Educação

Antônio Claver de Aguiar

Antônio Claver de Aguiar
Secretária de Finanças

Paula Tamires Parente Melo

Paula Tamires Parente Melo
Secretária de Saúde

José Carlos Rodrigues Gomes

José Carlos Rodrigues Gomes
Secretário de Assistência Social

29/10

Pesquisa de preço - Média Aritmética

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Vr. Unt. Empresas (R\$)		Vr. Totaliz. Empresas (R\$)		Médias - R\$	
				L/M	R/DIAS	L/M	R/DIAS	Lim	Totaliz.
1	SERVICÓ DE ASESORIA CONTÁBIL DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MES	10	R\$ 12.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 12.333,33	R\$ 123.333,33
2	SERVICÓ DE ASESORIA CONTÁBIL DESTINADO A SECRETARIA DE FINANÇAS	MES	10	R\$ 9.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 13.833,33	R\$ 138.333,33
3	SERVICÓ DE ASESORIA CONTÁBIL DESTINADO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	MES	10	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 10.333,33	R\$ 103.333,33
4	SERVICÓ DE ASESORIA CONTÁBIL DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE	MES	10	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 8.666,67	R\$ 86.666,67
									R\$ 451.666,67



Handwritten mark resembling '52' or '53'.

COTAÇÃO DE PREÇOS

**COTAÇÃO DE PREÇOS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**

Segue abaixo coleta de preços para os serviços abaixo especificados:

ITE M N°	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL FUNDO DE EDUCAÇÃO E FUNDEB	MÊS	09	12.000,00	108.000,00
02	SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL FUNDO GERAL	MÊS	09	9.000,00	81.000,00
03	SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	09	9.000,00	81.000,00
04	SERVICOS DE ASSESSORIA CONTABIL FUNDO DE SAUDE	MÊS	09	6.000,00	54.000,00
VALOR GLOBAL - Trezentos e vinte e quatro mil reais:					324.000,00

Brejo Santo, 08 de fevereiro de 2017.

Leonildo
LEONILDO MACEDO
 CNPJ 10.298.564/0001-06
 CRC 8048

RUI DIAS

CONTABILIDADE

Dados da Empresa:

Razão Social: RDIAS CONTABILIDADE - FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO - ME
 CNPJ: 09.163.175/0001-94
 Endereço: RUA ANTONIO CAETANO, S/N CENTRO - ALCANTARAS - CE Fone: (88) 8832-9625
 E-mail: ruidias81@hotmail.com

R
#

**COLETA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO**

SERVIÇO	SETOR	TOTAL DE MÊS (R\$)	VALOR UNIT MÊS (R\$)	Valor TOTAL
1 Serviço de assessoria, consultoria contábil, Orçamentária e Financeira.	Secretaria de SAÚDE do Município	09	9.000,00	81.000,00
2 Serviço de assessoria, consultoria contábil, Orçamentária e Financeira.	Secretaria de EDUCAÇÃO do Município	09	21.000,00	189.000,00
3 Serviço de assessoria, consultoria contábil, Orçamentária e Financeira.	Secretaria de FUNDO GERAL do Município	09	12.000,00	108.000,00
4 Serviço de assessoria, consultoria contábil, Orçamentária e Financeira.	Secretaria de AÇÃO SOCIAL do Município	09	12.000,00	108.000,00
VALOR GLOBAL:				486.000,00

Alcantaras, 10 de fevereiro de 2017.

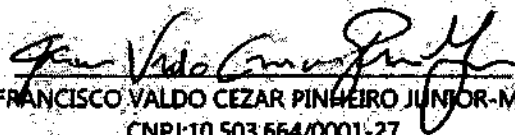
FRANCISCO RUI DIAS DO NASCIMENTO
 SOCIO-DIRETOR
 CNPJ: 09.163.175/0001-94
 CRC: 017796/6-0

COLETA DE PREÇOSCOLETA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

Conforme Solicitado estamos enviando proposta de preços para os serviços abaixo especificados:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL FUNDO DE EDUCAÇÃO E FUNDEB	MÊS	09	16.000,00	144.000,00
02	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL FUNDO GERAL	MÊS	09	11.500,00	103.500,00
03	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MÊS	09	10.000,00	90.000,00
04	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL FUNDO DE SAÚDE	MÊS	09	8.000,00	72.000,00
				VALOR GLOBAL	409.500,00

Milhã, 09 de Fevereiro de 2017.


FRANCISCO VALDO CEZAR PINHEIRO JUNIOR-ME
CNPJ:10.503.664/0001-27
CRC-002117/0-4
EmpresárioAv. Dr. Wilson Pinheiro, 261 - Centro - Milhã - CE - Cep: 63635-000 - e-mail: cjr.pinheiro@hotmail.com
Telefone: (85) 8892-9002 / (85) 9961-4858 - CNPJ: 10.503.664/0001-27



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PORTARIA Nº 10/2017



O Prefeito Municipal de Mucambo-CE, no uso de suas atribuições dispostas no art. 37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO LAEZIO DOS SANTOS, FRANCISCO ORECIO DE ALMEIDA AGUIAR e PAULO ANDREAZZA BRITO AZEVEDO, para sobre a presidência, primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitações do Município de Mucambo, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento de licitações, inclusive nas modalidades Pregão e Pregão Eletrônico.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido de pregoeiro, a equipe de apoio será composta pelos membros da Comissão de Licitação.

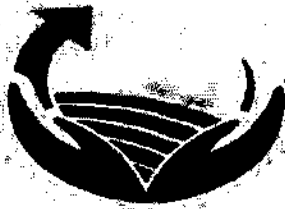
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

De Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 02 de Janeiro de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTINGÊNCIA DA DESPESA

À Contabilidade/Financeiro

Assunto: Previsão de saldo orçamentário

Em cumprimento às normas legais, em especial ao Inciso V do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, e à exigência do Manual "Portal das Licitações" do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), vimos por meio deste expediente solicitar o **SALDO ORÇAMENTÁRIO** para a realização da seguinte despesa:

Objeto: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, destinadas a atender as necessidades do Município de Mucambo, conforme especificações.

Rubricas Orçamentárias e Saldos Orçamentários:

Sec. de Finanças: 0801.04.122.0402.2.048 -- 3.3.90.39.00 -- R\$ 138.333,33

Sec. de Educação: 0501.123.611.203.2.017 -- 3.3.90.39.00 -- R\$ 123.333,33

Sec. de saúde: 0601.101.220.402.2.027 -- 3.3.90.39.00 -- R\$ 86.666,67

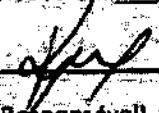
Ação Social: 0701.081.220.815.2.034 -- 3.3.90.39.00 -- R\$ 103.333,33

Vr. Total Previsto para Contratação: R\$ 451.666,67 (Quatrocentos e Cinquenta e um Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete centavos).

Mucambo - CE, 06 de março de 2017.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da CPL

Setor Contábil/Financeiro em 06/03/2017.


(Responsável)